



Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2640

NOTÍCIAS

Todo o Judiciário rejeita controle, reagem ministros

Os presidentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Francisco Fausto, rebateram ontem declarações do secretário de Reforma da Justiça, Sérgio Renault, e afirmaram que o "Judiciário, inclusive os juízes da primeira instância, é absolutamente contrário a um controle externo". Renault disse ter em mãos estudo utilizado em tese de doutorado apontando que os magistrados de primeiro grau não resistem à proposta de controle. Segundo o secretário, a resistência (ao controle) existe na cúpula dos tribunais superiores" "Isso eu não conheço", reagiu Naves. "Eu quero dizer ao secretário que não somos nós, os juízes, que somos contra o controle: é o texto da Constituição que diz abertamente que os Poderes são 3, independentes e harmônicos. Como se quer criar mais um quarto Poder? É preciso que o secretário saiba que quem é contra é a Carta e uma cláusula

pétrea não pode ser alterada a não ser por outro constituinte originário."

"O governo age como se estivesse num trono", disse Fausto. "Acredito que, na primeira instância, alguns juízes possam se colocar a favor do controle, mas apenas por revanchismo contra a cúpula dos tribunais porque foram punidos; a maioria é contra essa fiscalização." O ministro afirmou que ficará a favor do controle "se criarem um conselho da República para manter sob controle os atos do presidente e do Congresso".

O presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Hugo Melo Filho, foi enfático: "Não é verdade afirmar que os juízes de primeira instância defendem o controle externo; é duvidoso que o secretário esteja baseando sua posição em opinião isolada, manifestada em um trabalho acadêmico." Melo Filho disse que "os juízes não temem qualquer tipo de controle social do Judiciário, mas não aceitam que isso seja feito por órgão externo, especialmente se for exercido por outro Poder". Ele criticou o fato de a reforma ser financiada por organismos internacionais - o governo anunciou a contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para fazer um diagnóstico do Judiciário.

O vice-presidente da Anamatra, juiz Grijalbo Coutinho, disse que "o estudo do qual o secretário se utilizou para fundamentar suas declarações não deve estar embasado em dados objetivos". (Fausto Macedo)

SENADO

CCJ sabatina candidatos a vaga no STF

Os três candidatos indicados por Luiz Inácio Lula da Silva para ocupar as primeiras vagas do Supremo Tribunal Federal no seu governo serão sabatinados amanhã na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. A principal preocupação do PFL será questionar os três - o advogado Carlos Ayres de Britto, o procurador Joaquim Benedito Barbosa Gomes e o desembargador Antônio Cezar Peluso- sobre a cobrança dos inativos.

Corrupção Lula faz nova crítica ao Judiciário

Presidente reclama agilidade da Justiça em casos que envolvam dinheiro público. Ministros dos tribunais superiores reagem e exigem do governo aprovação de reformas

Thiago Vitale Jayme e Adriano Ceolin
Da equipe do Correio
Wanderlei Pozzembom

Lula pediu agilidade do judiciário ao participar do sorteio dos municípios que serão fiscalizados pela Controladoria Geral da União

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva disparou mais cobranças sobre o Poder Judiciário. Ontem, antes do segundo sorteio dos municípios a serem auditados pela Controladoria-Geral da União (leia abaixo), o presidente cobrou rapidez dos tribunais em processos envolvendo dinheiro público. A declaração criou uma nova polêmica entre o Palácio do Planalto e os magistrados. "Espero que o Poder Judiciário tenha agilidade para que esses processos não sejam engavetados, não demorem, porque o povo não pode continuar sendo

roubado", disse Lula.

A declaração do presidente foi prontamente rebatida por juristas e pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio Mello, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nilson Naves, e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Francisco Fausto. "Vejo essa frase do presidente Lula como mais uma frase de absoluta infelicidade quanto à atuação do Judiciário", comentou Marco Aurélio. No dia 22 de abril, em discurso no Espírito Santo, Lula já havia criticado os tribunais ao dizer que era preciso "abrir a caixa-preta" do Judiciário.

Ao rebater a declaração de Lula, Marco Aurélio ainda mandou um recado sobre as reformas que o presidente pretende aprovar no Congresso Nacional. "O Judiciário hoje ainda está sobrecarregado de ações que envolvem o próprio Estado, em decorrência de planos econômicos que nós tivemos nos últimos anos, com atropelo de direito adquirido", afirmou. No caso da aprovação das reformas pelos parlamentares, eventuais ações judiciais contra as mudanças serão julgadas no Supremo.

"Estou de acordo com o presidente. É preciso mesmo mais agilidade. Mas é necessário dar ao Judiciário elementos que propiciem essa rapidez esperada", comentou o presidente do STJ, Nilson Naves. O ministro pede a Lula que apóie propostas dos magistrados para incluí-las na reforma do Judiciário pretendida pelo governo. "A súmula vinculante nos ajudaria bastante", disse, sobre a extensão de decisões dos tribunais superiores à primeira instância. Segundo Naves, casos sem relação direta com a Constituição não devem chegar ao STF, atolando os 11 ministros de processos. "O que for infraconstitucional pode parar aqui mesmo no STJ."

O ex-ministro e ex-presidente do STJ Paulo Costa Leite concorda com Nilson Naves. "Como as coisas estão, não há como o Judiciário dar conta. Os juízes estão abarrotados de trabalho." Ele defende que seja incluído na reforma uma maneira de conter o número de recursos possíveis aos advogados.

Já o jurista Dalmo Dalari, ligado ao PT, não viu agressão por parte de Lula. "É necessário mesmo que haja decisões mais rápidas. Acredito que o recado do presidente foi dirigido aos corruptos, que se beneficiam da lentidão do Judiciário para seguir impunes." Para Dalari, é preciso mudar o sistema processual dos tribunais e combater a burocracia "exagerada, cheia de papéis".

No discurso, Lula defendeu que alguns casos tenham tramitação diferente de processos comuns. O presidente citou os problemas administrativos encontrados na cidade de Porto Seguro (BA), onde o dinheiro destinado à merenda escolar foi desviado por um esquema de corrupção (leia abaixo). A proposta é rechaçada pelos magistrados. "É preciso lembrar que há procedimentos a serem respeitados, prazos... Não se pode ter tanta pressa para se fazer Justiça. É preciso cuidado", disse Naves. "O juiz precisa de tempo para reflexão no julgamento de casos de corrupção, que envolvem atos de improbidade e que deixam uma marca muito grande na pessoa que é acusada de corrupção e também em seus familiares", contrapõe o presidente do TST, Francisco Fausto.

Fausto não deixou de pedir pressa a Lula. "Acho até bom que nesse momento se cobre agilidade do Judiciário, mas também se peça agilidade na divulgação dos devedores da Previdência", pediu o magistrado. O presidente do TST é contra a idéia do governo de retomar do zero a discussão sobre a reforma do setor. Já há uma proposta tramitando no Congresso. O texto já foi aprovado na Câmara e está no Senado para apreciação. "É preciso acelerar sua aprovação para termos um novo perfil do Judiciário."

Sobre o trecho do discurso de Lula que fala sobre "engavetamento" de processos, Nilson Naves não se sentiu atingido. "Não são os tribunais que engavetam os casos. Nós apenas julgamos."

-Espero que o Judiciário tenha agilidade para processos envolvendo dinheiro público, porque o povo não pode continuar sendo roubado .

Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da República

Vejo essa frase do presidente como mais uma frase de absoluta infelicidade quanto à atuação do Judiciário

Marco Aurélio Mello, presidente do STF

-O Judiciário precisa ser ágil. Mas é preciso dar ao Judiciário elementos que propiciem essa rapidez esperada

Nilson Naves, presidente do STJ

DISCRIMINAÇÃO

Cobrador de ônibus será reintegrado Portador do vírus da Aids vence ação contra empresa que o demitiu

Um cobrador de ônibus, portador do vírus HIV, assegurou no Tribunal Superior do Trabalho (TST) proteção contra prática discriminatória por parte do empregador. A Seção de Dissídios Individuais 1 (SDI 1) do TST manteve decisão da Terceira Turma que determinou à empresa São Paulo Transporte S/A a reintegração do trabalhador e o pagamento retroativo de salários e todas as vantagens que receberia se estivesse trabalhando. Na impossibilidade de reintegração, o pagamento dessas vantagens até a data em que ele tenha começado a receber os benefícios da Previdência Social.

Absolvição

O cobrador havia ganho na primeira instância o direito à reintegração, porém o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) 2a Região, em São Paulo absolveu a empresa. A Terceira Turma do TST reformou essa decisão por considerar que, mesmo sem uma norma legal para garantir a reintegração, o respeito à dignidade da pessoa sobrepunha-se à eventual omissão legislativa. Ao argumentar contra essa decisão, a empresa sustentou que a dignidade da pessoa humana não é fundamento legal e constitucional para a estabilidade no emprego do portador do vírus HIV por se tratar de um princípio genérico.

O relator do processo na SDI 1, ministro João Oreste Dalazen, diz que a decisão da Terceira Turma fundamentou-se no artigo 1º da Constituição por entender que "a singularidade da matéria posta em debate impunha, antes de tudo, o respeito aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, sobretudo no que se referia à dignidade da pessoa humana".

O cobrador foi demitido por "motivos técnicos" decorrentes da privatização da empresa, na época denominada Companhia Nacional de Transportes Coletivos. Em tais casos, afirmou Dalazen, a identificação do caráter discriminatório da demissão "exige um altíssimo grau de sensibilidade do Poder Judiciário, visto que o empregador jamais irá admitir que assim procedeu em face da contaminação do empregado pelo vírus da Aids".

Constituição

O relator destacou que a Constituição tem diversos dispositivos que vedam a prática discriminatória, "figurando, inclusive, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil".

"Diante desse cenário, em que se denota a preocupação mundial em erradicar práticas discriminatórias, não sobra espaço para que o Poder Judiciário possa deixar ao desamparo o empregado portador do vírus HIV, apenas em face da ausência de previsão legal", afirmou.

inquérito
Supremo analisa denúncia contra deputado federal

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar a denúncia apresentada contra o deputado federal Armando Abílio Vieira (PSDB/PB), atualmente secretário de Estado. Ele é acusado de ter desembolsado uma quantia em dinheiro na tentativa de obter a aprovação de sua filha e amigos dela - por meio de cola eletrônica - no vestibular.

A conduta é tipificada pelo Ministério Público Federal como crime de estelionato, posteriormente alterada para falsidade ideológica. Em seguida, o ministro Maurício Corrêa, relator do caso, votou no sentido de rejeitar a denúncia por entender que o fato narrado não constitui crime ante a ausência das elementares objetivas do tipo.

Corrêa salientou, ainda, que, apesar de seu grau de reprovação social, tal conduta não se enquadra nos tipos penais em vigor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 007/2002 / 0010.03.001107-5 – Boa Vista/RR

Recorrente: Frankerney Aguiar de Lima

Advogado: **Ednaldo Gomes Vidal**

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Reexame Necessário N.º 008/2001 / 0010.03.000870-9 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 4^a Vara Cível – Boa Vista

Ação: **Mandado de Segurança N.º 262/2000**

Impretrante: **Maria da Luz de Medeiros de Paula.**

Advogado: Josué dos Santos Filho

Impetrado: Gerente Regional da Boa Vista Energia S/A

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Reexame Necessário N.º 011/2001 / 0010.03.000868-3 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível – Boa Vista.

Ação: Mandado de Segurança N.º 240/2000.

Impetrante: Cartório do 2º Ofício/RR.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida e Antônio Cláudio de Almeida.

Impetrada: Boa Vista Energia S/A.

Diretor Presidente: Luiz de Moraes Guerra Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Reexame Necessário N.º 014/2001 / 0010.03.001025-9 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança N.º 190/2000

Impetrante: Cabral & Cia. LTDA.

Advogados: Juzeuter Ferro de Souza e outra.

Impetrado: Liquidante da BANER – Administradora de Ativos S/A.

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Reexame Necessário N.º 030/2002 / 0010.03.000936-8 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível – Boa Vista

Ação: Mandado de Segurança N.º 159/2000

Impetrante: Silvana Marques Cardoso

Advogados: Samuel Weber Braz e outros

Impetrado: Gerente Regional da Boa Vista Energia S/A – Astrogildo Fraguglia Quental

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 01003000367-6

Impetrante: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Paciente: Eginaldo Lima Batista

Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

O presente pedido de *Habeas Corpus* impetrado em favor do Paciente **Eginaldo Lima Batista**, preso preventivamente em 05/02/03, pela prática do crime descrito no art. 213 do Código Penal (fl. 30), tem por fundamento a alegação de excesso de prazo para encerramento da ação penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que decorridos mais de 81 dias de sua prisão, o feito encontra-se ainda na fase de oitiva de testemunhas de acusação, visto que uma das testemunhas arroladas pelo Ministério Público não compareceu à audiência quando, então, os autos foram com vista para o *Parquet* de 1º Grau, que desistiu da testemunha, requerendo a intimação da sogra do Réu.

Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei as informações do Impetrado, que as prestou às fls. 59/60, esclarecendo que:

- a) o Paciente teve sua prisão preventiva decretada em 11/06/02, mas esta somente foi cumprida em 05/02/2003;
- a) a prisão preventiva foi decretada para assegurar a aplicação da lei penal, vez que as autoridades policiais não conseguiam localizar o indicado, e
- c) as testemunhas de acusação já foram ouvidas em Juízo.

O douto Magistrado *a quo* juntou às informações os documentos de fls. 61/66, dentre eles, cópia do depoimento da sogra do paciente, onde afirma que o Réu “...passou temporada em Santarém/PA, após surgirem os boatos do cometimento do crime de estupro em apuração...” (fls. 60).

À vista das informações constantes dos autos, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que a mora prazal está justificada pelas peculiaridades da presente lide e pelo princípio da razoabilidade.

Ademais, o feito já se encontra em fase de prova de defesa, o que, segundo a jurisprudência do STF, faz cessar eventual constrangimento ilegal.

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. - ENCONTRANDO-SE O PROCESSO EM FASE DE PROVA DA DEFESA, SUPERADO ESTÁ EXCESSO DE PRAZO QUE ANTERIORMENTE TENHA OCORRIDO, DEVENDO O RÉU SUPORTAR O ÔNUS DA DEMORA SUPERVENIENTE RESULTANTE DE SUA PRÓPRIA DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(STF, 2ª T., RHC 58068. Rel.: Min. Moreira Alves, p. DJ 24-10-80, pg 8605, j. 12/08/1980)

Isto posto, indefiro a liminar pedida e abro vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010 03 000381-7 – COMARCA DE BOA VISTA

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA (DPER)

PACIENTE: JOSÉ MASTER MACEDO IZEL

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

D E S P A C H O:

Notifique-se o MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal desta Comarca ou quem suas vezes fizer, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.

Após, prestadas as informações ou transcorrido in albis o respectivo prazo, dê-se vista ao ilustre Procurador de Justiça para os devidos fins.

Publique-se.
Notifique-se.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 001003000383-3 c/ pedido de liminar

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

PACIENTES: LEANDRA SUZE DA SILVA e EVANUSA SALES DE MENESSES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo -me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 12 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESAFORAMENTO N.º 0010.03.000314-8.

Requerente: Luís Antônio Batista.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal de Boa Vista – RR.

D E S P A C H O

Declaro-me impedido, por haver atuado, no processo criminal, como Procurador de Justiça (CPP, art. 252, II).

Considerando que todos os membros desta Corte averbaram-se de impedidos ou suspeitos (fls. 60/94), subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, “n”, da CF.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESAFORAMENTO N.º 0010.03.000329-6.

Requerente: Luiz Gonzaga Batista Júnior.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal de Boa Vista – RR.

D E S P A C H O

Declaro-me impedido, por haver atuado, no processo criminal, como Procurador de Justiça (CPP, art. 252, II).

Considerando que todos os membros desta Corte averbaram-se de impedidos ou suspeitos (fls. 59/92), subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, “n”, da CF.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000208-2 – Boa Vista/RR

Agravante: **Centro Educacional Macunaima**

Advogados: **Alexandre Dantas e outros**

Agravada: **Astrid Barbosa Marques**

Advogado: **Abdon Fernandes de Sousa**

Relator: **Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter**

D E S P A C H O

Autos n.º 3 208-2

I – Tendo decidido no primeiro grau de jurisdição processo conexo, encontro-me impedido de atuar no presente feito (CPC, art. 134, III);

II – À Secretaria da Câmara, para as proveniências pertinentes.

Boa Vista – RR, 2 de Maio de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **13 DE MAIO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECLAMAÇÃO N° 003/02 (0010.03.000103-5)

Reclamante: Luís Antônio Batista

Advogado: Francisco Cláudio Rocha Victor

Reclamado: Juiz da 1^a Vara Criminal de Boa Vista – RR

Relator: Des. Ricardo Oliveira

DESPACHO

Declaro-me impedido, por haver atuado, no processo criminal, como Procurador de Justiça (CPP, art. 252, II).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 13 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 324, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 227, de 03.04.2003, publicada no DPJ n.º 2616, de 04.04.2003, que designou a Juíza de Direito, Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, para responder, cumulativamente, pela Comarca de São Luiz do Anauá.

2 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 19.05 a 17.06.2003.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 325 – Suspender, a contar de 12.05.2003, a gratificação de produtividade do servidor **ROBERTO TADEU COUTINHO**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 142, de 18.03.2002, publicada no DPJ n.º 2360, de 19.03.2002.

N.º 326 – Suspender, a contar de 06.03.2003, a gratificação de produtividade da servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 327, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **ODIRLEY LOPES**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Seção de Protocolo, com efeitos a partir de 06.03.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 328, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Recurso Administrativo n.º 006/02,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, licença-prêmio por assiduidade, no período de 02.01.2004 a 31.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 617/03

Origem: Rita de Cassia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos e Anderson Luiz da Silva Mendonça/Agentes de Proteção - Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras e adicional noturno.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 20).
2. Defiro os pedidos.
3. Publique -se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 700/03

Origem: Jeferson Antônio da Silva – Oficial de Justiça/Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias e carro com motorista.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 16).
2. Defiro o pedido.
3. Publique -se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 703/03

Origem: Almério Monteiro de Souza – Motorista/Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07).
2. Defiro o pedido de fl.02.
3. Publique -se.

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 745/03

Origem: Gleikson Faustino Bezerra – Assitente Judiciário/5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 746/03

Origem: Alvaro de Oliveira Junior – Escrivão/5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10).
2. Defiro o pedido.
3. Publique -se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00128
000009RR => 00082
000010RR-A => 00067
000010RR => 00274, 00289
000020RR => 00042
000021RR => 00045, 00084, 00123, 00239, 00276
000025RR-A => 00278, 00306
000031RR => 00261, 00262
000034RR => 00259, 00263
000035RR-B => 00158
000042RR-B => 00295, 00296
000047RR-B => 00150
000048RR-B => 00125, 00182
000048RR => 00095
000051RR-B => 00031
000052RR => 00241, 00242, 00245
000054RR-A => 00254
000055RR => 00038, 00230, 00232, 00239, 00254, 00257, 00258, 00261, 00262
000058RR-B => 00130
000060RR-B => 00115
000060RR => 00155
000065RR => 00006
000066RR-A => 00235
000066RR-B => 00039, 00275
000073RR-B => 00004, 00065
000074RR-A => 00088, 00173
000074RR-B => 00080, 00265, 00311
000077RR-A => 00317
000078RR => 00036, 00114, 00320
000079RR-A => 00116, 00117
000081RR => 00232, 00234
000084RR-A => 00188, 00245, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253
000087RR-B => 00020, 00051, 00058, 00095, 00163
000091RR-A => 00172
000091RR-B => 00241, 00242, 00282
000092RR-B => 00156, 00261, 00262
000094RR-B => 00288, 00291
000098RR-B => 00002, 00007, 00109, 00113, 00137, 00138
000100RR-B => 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204,
00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222,
00223, 00224, 002
000100RR => 00237, 00266
000101RR-B => 00274, 00279, 00287, 00291, 00297, 00302
000103RR-B => 00133, 00174, 00178
000105RR-B => 00267
000105RR => 00056, 00112
000106RR-A => 00120
000107RR-A => 00155
000109RR-B => 00168
000110RR-B => 00093, 00233, 00285
000110RR => 00060, 00275
000111RR-B => 00003, 00265
000112RR-B => 00258

000112RR => 00281
000114RR-A => 00043, 00284, 00299, 00303, 00313
000118RR-A => 00254
000118RR => 00327
000119RR-A => 00100, 00118, 00124, 00238
000120RR-B => 00302, 00316
000123RR-B => 00034
000124RR-B => 00084, 00123
000125RR => 00013, 00266, 00280, 00290
000127RR => 00148, 00230
000130RR => 00149, 00288
000133RR => 00097, 00098, 00121, 00132, 00136
000136RR => 00011, 00088, 00121, 00173
000138RR-B => 00256
000139RR-B => 00025, 00063, 00064, 00102, 00144, 00147, 00153
000140RR => 00004, 00116, 00117
000141RR-B => 00018
000142RR-B => 00124
000144RR-B => 00236, 00304
000145RR => 00040
000146RR-A => 00194, 00240, 00243, 00244, 00246, 00276
000149RR => 00264, 00308
000151RR-B => 00314
000153RR => 00012, 00045, 00071
000154RR => 00046
000158RR-A => 00240
000160RR-B => 00009, 00021, 00022, 00078, 00079, 00107
000160RR => 00188, 00307
000162RR-A => 00182, 00235
000164RR => 00054, 00129, 00185
000165RR-A => 00174
000167RR-A => 00254
000169RR => 00041, 00128, 00140
000172RR => 00157, 00165
000173RR-A => 00037, 00050
000175RR => 00151
000176RR-A => 00036, 00114
000176RR => 00186
000178RR => 00122, 00257, 00284, 00292
000180RR-A => 00322, 00323, 00324, 00325
000181RR-A => 00281
000185RR-A => 00044, 00092
000187RR => 00182
000189RR => 00314
000190RR => 00071, 00318
000192RR-A => 00014
000193RR-A => 00234
000197RR-A => 00260
000201RR-A => 00170
000203RR => 00033, 00050, 00081, 00237, 00257, 00284, 00292, 00294, 00301, 00319
000206RR => 00034
000209RR-A => 00164, 00313
000209RR => 00314
000212RR => 00255, 00282
000215RR => 00284
000220TO => 00010, 00015, 00020, 00028, 00047, 00051, 00073, 00091, 00141
000221RR => 00027, 00029, 00075, 00106, 00159, 00180
000222RR => 00017, 00055, 00076, 00166, 00177, 00184
000223RR-A => 00093, 00285
000223RR => 00036, 00275
000225RR => 00266, 00277
000226RR => 00314
000228RR => 00085
000230RR-A => 00048, 00050, 00070, 00096, 00187
000231RR => 00053, 00168, 00169, 00175, 00264
000233RR => 00005, 00050
000236RR-A => 00309
000237RR-A => 00152
000237RR => 00087, 00099, 00118, 00171
000238RR-A => 00057
000238RR => 00049

000239RR-A => 00272
000240RR => 00231
000241RR-A => 00085
000245RR-A => 00301
000245RR => 00315
000247RR-A => 00066, 00139, 00142, 00179, 00299
000247RR => 00008, 00050
000248RR => 00018, 00026, 00030, 00035, 00052, 00077, 00103, 00104, 00119, 00140, 00167
000250RR => 00290
000254RR-A => 00089
000257RR => 00032, 00072, 00074, 00110
000260RR => 00068, 00086, 00159, 00165
000262RR => 00001, 00258
000264RR => 00043, 00256, 00258, 00263, 00273, 00284, 00299, 00303, 00309, 00310
000266RR => 00034
000269RR => 00284, 00286, 00299, 00303
000271RR => 00309
000279RR => 00024, 00260
000281RR => 00303
000282RR => 00312
000284RR => 00015
000285RR => 00257, 00301
000287RR => 00259
000298RR => 00034
000299RR => 00126, 00321
000300RR => 00101
000305RR => 00016, 00019, 00023, 00061, 00062, 00083, 00094, 00105, 00108, 00111, 00131
000311RR => 00059, 00069, 00143, 00176
000315RR => 00312
001200AM => 00186
001431AM => 00280
002137DF-A => 00283
002232DF-A => 00283
002422AM => 00109
005717PA => 00298
006421PA => 00271
009425PB => 00057
010924PB => 00066, 00102, 00144
015195DF => 00230, 00255, 00281, 00293, 00300
018401PE => 00269, 00270
020457GO => 00236
029365RS => 00011
042912RS => 00305
084206SP => 00269
089026MG => 00275
096226SP => 00268, 00270
113344SP => 00279, 00287
167972SP -B => 00127
184284SP => 00231
999999EX => 00090, 00134, 00135, 00145, 00146, 00154, 00160, 00161, 00162, 00181, 00183, 00326

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

00001 - 01003059579-6

Requerente: C.A.S., Requerido: M.A.C.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento), dos rendimentos brutos do autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora até dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 15/09/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 01001002560-8

Requerente: C.E.M.S., Requerido: H.S.S. => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls. 76. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00003 - 01001002561-6

Requerente: W.Y.S.S. e outros, Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00004 - 01001002693-7

Requerente: T.S.P., Requerido: M.O.P. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da c. precatória por mais 30 dias. Após, pagas ou extraída certidão para inscrição, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa.

00005 - 01002021428-3

Requerente: R.Q.D., Requerido: R.P.D. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO dos 02 (dois) despachos publicados no DPJ, 2635 do dia 07 de maio. O despacho a seguir visa tornar os despachos supracitados sem efeito. DESPACHO: Defiro fls. 50. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00006 - 01002028919-4

Requerente: S.I.P.S. e outros, Requerido: E.R.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls. 76vº). A douta curadora concordou com o parecer ministerial (fls. 77). Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Lúcia Aguiar.

00007 - 01002031617-9

Requerente: D.R.M., Requerido: R.L.M. => DESPACHO: Petição de fls. 31/32: Defiro como requerido, atentando-se o Sr. oficial de Justiça para que, se necessário, se faça acompanhar da representante do autor quando da realização da diligência. Atentar, também, para o fornecido à f. 32. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00008 - 01002038807-9

Requerente: J.C.B. e outros, Requerido: H.O.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 38vº. O Cartório atente para a certidão do oficial de Justiça de f. 36 "in fine". Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00009 - 01002047614-8

Requerente: J.N.T., Requerido: J.L.T. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00010 - 01002052094-5

Requerente: N.N.A.S., Requerido: N.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 11/09/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00011 - 01002052700-7

Requerente: E.L.M.C., Requerido: O.A.C. => DESPACHO: Designo o dia 22/09/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se a as partes autora e ré, observando-se o endereço fornecido às fls. 23 e 27. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Julio Cesar P Brondani.

00012 - 01002053412-8

Requerente: A.C.F.T., Requerido: P.S.S.T. => DESPACHO: Reitere-se o ofício ao órgão. Prazo para cumprimento: 24 horas. Em caso de descumprimento, o Sr. oficial de Justiça dirija-se à delegacia de polícia mais próxima para abertura de inquérito por eventual crime de desobediência, devendo este feito constar do mandado. Após, com ou sem cumprimento arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilte da Silva Pinho.

00013 - 01002053616-4

Requerente: A.T.N. e outros, Requerido: C.H.N.M.F. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, quanto: 01 - ao instrumento procuratório; 02 - ao documento de filiação; 03 - à autenticidade documental (fls. 10/12); 04 - à natureza do

pedido de alimentos; provisórios ou provisionais. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00014 - 01002053752-7

Requerente: R.O.S., Requerido: E.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00015 - 01002054321-0

Requerente: V.P.S.R., Requerido: P.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/09/03 às 10:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 08/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00016 - 01003058642-3

Requerente: P.H.S.A. e outros, Requerido: A.H.N.A. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local para proceder à abertura da conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/05/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00017 - 01003060763-3

Requerente: B.S.O., Requerido: M.A.O. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 17/09/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00018 - 01003061157-7

Requerente: L.M.S. e outros, Requerido: J.D.S.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 11/08/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00019 - 01003061333-4

Requerente: A.G.S., Requerido: A.B.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 11/08/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto e abertura de conta. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00020 - 01003061642-8

Requerente: M.B.R. e outros, Requerido: C.A.R. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. Designo o dia 16/09/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta e desconto em folha de pagamento. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00021 - 01003062607-0

Requerente: G.A.C.C., Requerido: J.C.G.C. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 18/09/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00022 - 01003062706-0

Requerente: H.A.B.E.C., Requerido: K.E.F.C. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor

equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local para proceder à abertura da conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/05/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00023 - 01003062775-5

Requerente: G.V.F.A., Requerido: C.F.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 17/09/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00024 - 01003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros, Requerido: I.C. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 18/09/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00025 - 01003062882-9

Requerente: M.L.S. e outros, Requerido: R.C.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 22/09/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00026 - 01003062941-3

Requerente: J.S.M., Requerido: F.P.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. 11) A autora apresente o nome da instituição bancária onde tem conta. Boa Vista/RR, 06/05/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00027 - 01003062976-9

Requerente: E.P.R., Requerido: J.A.A.R. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 dias, quanto ao valor da causa, nos termos do art. 259, Vº do CPC., indicando o valor da remuneração do réu; bem como, juntando a declaração de pobreza, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00028 - 01003062977-7

Requerente: D.J.S.A. e outros, Requerido: A.S.A. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/05/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00029 - 01003062979-3

Requerente: V.P.D.N. e outros, Requerido: C.M.D. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas

independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/05/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00030 - 01003062986-8

Requerente: P.A.R.C., Requerido: P.M.C. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 22/09/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 01002051891-5

Requerente: Zuleide Veras da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Isto posto, DEFIRO O PEDIDO determinando a expedição de alvará judicial em nome da requerente, Z.V.D.S., para levantamento junto à GRA/MF/RR de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor A.B.D.S. Pagas as custas devidas, expeça-se alvará e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00032 - 01002055219-5

Requerente: Manoel de Magalhães Fonteles Neto e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial e diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de A.C.D.C., representante legal dos requerentes M.D.M.F.N. e R.J.D.C.F., para levantamento e retirada da importância de R\$ 240,37 (duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) provinda de FGTS, que se encontra depositada em nome de J.A.L.F., junto à Caixa Econômica Federal, sem a necessidade de prestação de contas, pois o pedido de f. 04, letra d, é no sentido de ser a importância utilizada na educação e sustento dos menores, bem como ser de pequena monta a quantia a ser levantada. Sem custas. Expeça-se o Alvará. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00033 - 01002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de alvará em nome de R.V.B.D.S., representante de B.A.V.B.A., para autorizar a venda do lote de terras nº 04-A, da quadra nº 59, zona 02, centro, nesta cidade, medindo 5 M. pela frente e fundos e 22 M. pelos lados esquerdo e direito, perfazendo uma área total de 110 M². A genitora do requerente deverá comprovar em 60 (sessenta) dias a aquisição de outro imóvel em nome do menor, sob as penas da lei. Custas pelo requerente. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. e, cumpridas as formalidades processuais arquive-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00034 - 01003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => DESPACHO: Reitere-se o despacho de f. 15. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00035 - 01003062836-5

Requerente: E.M.C. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO dos dois despachos publicados no DPJ 2635 do dia 07 de maio, às fls. 16. O despacho a seguir, visa tornar os despachos supracitados sem validade. DESPACHO: Traga aos autos a certidão de inexistência de dependentes do INSS. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00036 - 01002028920-2

Autor: I.B., Réu: J.S.P.C. => DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA: Final do termo de audiência...Pelo MM. juiz foi dito "Em razão da ausência do requerido, não se tem como conciliar as partes, ficando a presente audiência prejudicada. Dessa forma, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, arrolando as testemunhas em tempo oportuno. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o interesse de o Juiz sentenciar antecipadamente a lide, não há necessidade de designar a referida audiência, devendo o processo voltar-me concluso para sentença." Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, João Siebeter P. da Costa.

ARRESTO/SEQUESTRO

00037 - 01003057243-1

Autor: R.B.C., Réu: M.C.L.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o relatório. DECIDO. tendo em vista a manifestação expressa de desinteresse no prosseguimento do feito pela requerente (f. 25), uma vez que se encontra em clima de harmonia e paz com o requerido, a ação perdeu o objetivo. O requerido foi citado e apesar disso manteve-se inerte, haja vista querer ter comparecido à audiência designada e realizada à f. 24. Por isso, desnecessária sua intimação para requerer o que de direito, face a inércia evidenciada. Assim, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V||, do CPC. Custas pela parte

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2640 Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003.

requerida. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00038 - 01001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva, Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => DESPACHO: Defiro a expedição dos alvarás pretendidos às fls. 129/130, devendo a inventariante cumprir, na íntegra, a cota ministerial de f. 138vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00039 - 01001002711-7

Inventariado: Lusinete de Melo Pereira e outros => DESPACHO: O inventariante deixou de cumprir os deveres do “munus” que exerce, dessa forma removo-o da inventariança do espólio pelo falecimento de J.P.F. Nomeio, em substituição, o cônjuge supérstite, L.D.M.F. Intime-se a prestar compromisso e a cumprir o despacho de fls. 48. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00040 - 01002021411-9

Inventariante: Lucimar Cavalcante da Silva, Inventariado: Espólio de Aureliano Vitorino da Silva => DESPACHO: Em audiência designada à f. 98 a presença do defensor será observada e, em sendo necessário, nomear-se à curador. No mais, aguarde-se audiência aprazada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00041 - 01002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin, Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => DESPACHO: Manifeste-se o inventariante acerca da certidão de fls. 112vº. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00042 - 01002032153-4

Inventariante: R.M.C. => DESPACHO: As partes são maiores e capazes. Buscou-se, até agora, uma forma de solucionar o impasse, inclusive com designação de audiência, na qual os interessados compareceram, conforme f. 119, mas nada providenciaram no que tange ao andamento do feito. Assim, determino oficie-se ao Cartório Imobiliário para que forneça matrícula atualizada sobre o imóvel descrito à f. 38, tópico “bens”, item “1”, no prazo de 15 dias. Após, cls. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00043 - 01002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva, Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => DESPACHO: Intime-se a inventariante a cumprir o despacho de fls. 77, no prazo de 48 horas, sob pena de remoção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00044 - 01002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

BUSCA E APREENSÃO

00045 - 01001002158-1

Requerente: R.G.V., Requerido: M.A.O.A.C. => DESPACHO: Aguarde -se manifestação da parte, conforme despacho de f. 59 do apenso. Após, cls. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00046 - 01003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros, Interditado: Z.D.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 18/08/03 às 10:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

00047 - 01003062955-3

Requerente: E.A.M., Interditado: L.P.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00048 - 01001005757-7

Autor: M.L.M.O., Réu: W.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte requerida. Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00049 - 01002041421-4

Autor: Edson Bezerra de Souza, Réu: Cacilda Brasil => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 10/09/03 às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00050 - 01002029027-5

Autor: S.P.S., Réu: M.M.F.S. => DESPACHO: Voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Ale Junior, Grece Maria da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco de Assis G. Almeida.

00051 - 01002053392-2

Autor: M.A.S.C. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Os autores vêm requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. O ilustre representante do Ministério Público não se opõe ao pedido. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00052 - 01003062983-5

Autor: M.N.C.V., Réu: J.S.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 01001015454-9

Requerente: M.C.P.A., Requerido: A.P.A. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00054 - 01002024713-5

Requerente: R.N.D.C., Requerido: E.T.A.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 53vº. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00055 - 01002028348-6

Requerente: L.A.C., Requerido: F.E.S.C. => DESPACHO: Defiro fls. 45. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00056 - 01002033578-1

Requerente: N.R.M.M., Requerido: L.A.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 01/09/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00057 - 01002052749-4

Requerente: A.M.V.G., Requerido: F.P.G. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, para atuar como Curador Especial do réu citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, José Rocelinton Vitor Joca.

00058 - 01002056392-9

Requerente: M.C.S.M., Requerido: O.F.M. => DESPACHO: Diga em réplica. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00059 - 01002056552-8

Requerente: C.A.R., Requerido: E.L.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00060 - 01003058836-1

Requerente: M.C.S., Requerido: L.P.S. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00061 - 01003060345-9

Requerente: J.A.R.A. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00062 - 01003062684-9

Requerente: L.G.P., Requerido: C.S.P. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, autenticando o documento de fls. 09. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00063 - 01003062689-8

Requerente: S.L.I., Requerido: S.I. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 01003062861-3

Requerente: L.A.C., Requerido: E.O.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 11/08/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00065 - 01001002645-7

Requerente: W.G.S., Requerido: S.F.L.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Posto isto, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para converter em divórcio a separação de W.G.D.S.F. e S.F.L.C., pondo fim ao vínculo matrimonial, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a ré já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Dessa forma, extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno ainda, a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o que fixo em 02 (dois salários mínimos), ISENTANDO-A, entretanto, por ser beneficiária da justiça gratuita, o que fica deferido nesta sentença. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00066 - 01003059080-5

Requerente: J.C.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00067 - 01001005729-6

Embargante: C.J.F., Embargado: J.L.S. => DESPACHO: Intime-se o devedor no endereço de f., digo, na rua do Sanhaçu, 28, quadra 14, Mecejana, onde funciona o restaurante Black & White. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00068 - 01002029156-2

Exequente: I.S.F., Executado: F.P.F. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00069 - 01002036188-6

Exequente: E.L.S.N. e outros, Executado: J.M.N. => DESPACHO: Renove-se a citação. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 01002045320-4

Exequente: J.C.A.M.P. e outros, Executado: M.M.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores de planilha de fls. 30/31. Defiro itens “5”, “6” e “7” de fls. 28/29. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00071 - 01002045817-9

Exequente: R.C.P., Executado: F.F.P. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00072 - 01002051082-1

Exequente: G.B.F., Executado: C.R.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00073 - 01002052715-5

Exequente: P.A.F.V., Executado: C.A.V. => DESPACHO: Oficie-se o juízo deprecado para prestar informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 01002056661-7

Exequente: G.B.F., Executado: C.R.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme petição de fls. 16/17 dos autos apensos de nº 02 051082-1. O pedido vem em termos. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 01003060381-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2640 Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003.

Exequente: I.C.L., Executado: A.N.L. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00076 - 01003060640-3

Exequente: M.A.L., Executado: D.P.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/09/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação a fim de ratificar os termos da proposta. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00077 - 01003062708-6

Exequente: B.O.F., Executado: M.S.G.F. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 dias, quanto à planilha de cálculos e à indicação do réu, nos termos do art. 282, II do CPC., sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00078 - 01003062767-2

Exequente: J.N.T., Executado: J.L.T. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00079 - 01003062833-2

Exequente: C.E.M.S., Executado: H.S.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00080 - 01003062924-9

Exequente: Y.L.C., Executado: P.R.L.C. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 dias, especificando o pedido com relação aos meses executados na forma do art. 733 do CPC., sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00081 - 01003063023-9

Exequente: S.P.S., Executado: M.M.F.S. => DESPACHO: Apense ao autos da ação de dissolução de união estável proc. nº 02 029027-5. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 01003062755-7

Autor: J.A.S.C., Réu: R.S.S.C. e outros => DESPACHO: Em razão dos documentos juntados às fls. 11 e 12, suspendo, por enquanto os descontos em folha do autor, oficiando -se ao órgão empregador. O autor emende a inicial, nos termos do art. 2182, inciso V|||. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00083 - 01003062778-9

Autor: J.C.L.P., Réu: N.S.B.P. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nesse momento, não há provas suficientes que autorizem o deferimento inicial do pedido de antecipação de tutela. Indefiro o pedido de suspensão imediata da pensão alimentícia. Designo o dia 11/09/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

GUARDA DE MENOR

00084 - 01001002156-5

Requerente: M.A.O.A.C., Requerido: R.G.V. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de f. 58vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00085 - 01001015433-3

Requerente: J.R., Requerido: I.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/09/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte autora no endereço correto, constante na inicial. Boa Vista/RR, 06/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Olivânia Moraes Melo.

00086 - 01002031549-4

Requerente: I.T.F., Requerido: N.C. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 11/08/03 às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00087 - 01002032122-9

Requerente: A.P., Requerido: F.B.L. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 57. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00088 - 01002053530-7

Requerente: O.S.B. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00089 - 01003061400-1

Requerente: J.A.P.A., Requerido: M.T.M.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 12vº. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00090 - 01003062676-5

Requerente: C.V.M., Requerido: M.F.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00091 - 01002052686-8

Requerente: D.G.C. e outros, Requerido: I.V.C. => DESPACHO: Reitere-se o ofício ao órgão. Prazo para cumprimento: 24 horas. Em caso de descumprimento o Sr. oficial de justiça dirija-se à delegacia de polícia mais próxima para abertura de inquérito por eventual crime de desobediência, devendo esta determinação constar no mandado a ser expedido. Após, com ou sem cumprimento, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00092 - 01001005751-0

Requerente: G.F.N., Requerido: S.C.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00093 - 01003060121-4

Requerente: M.Z.S., Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 11/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00094 - 01003063043-7

Requerente: M.J.M., Requerido: S.M.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Nomeio a Dra. Alessandra Miglioranza, para defender os interesses da ré. Intime-se para apresentar defesa, na condição de curadora especial da menor, em razão dos interesses desta colidirem com os de seu representante legal. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 01001002352-0

Requerente: L.G.S.G., Requerido: A.M.L. => DESPACHO: Designo o dia 11/06/03 às 10:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Oficie-se a Secretaria Estadual de Administração com o fito de perquirir acerca do vínculo empregatício do requerido. Caso positivo, providencie-se de plano o desconto. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Lúcio Jaimes Acosta.

00096 - 01001015026-5

Requerente: S.A.L., Requerido: L.B.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/09/03 às 10:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 08/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00097 - 01001015225-3

Requerente: L.V.C., Requerido: J.A.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00098 - 01002026975-8

Requerente: P.P.L., Requerido: J.F.L. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00099 - 01002028864-2

Requerente: F.T.B.P., Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Designo o dia 08/09/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, tomando -se em consideração o endereço do réu fornecido às fls. 72. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00100 - 01002032157-5

Requerente: P.H.B.S. e outros, Requerido: S.A.L.S.F. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00101 - 01002038742-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2640 Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003.

Requerente: L.C.M., Requerido: F.A.C. => DESPACHO: Processo em ordem. Designo o dia 17/09/03 às 10:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00102 - 01002055421-7

Requerente: G.F.S., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00103 - 01002055547-9

Requerente: L.N.V., Requerido: C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/09/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. Cite-se, observando que o autor informou dois números do logradouro na inicial. Intime-se, observando o endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista/RR, 06/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 01002055548-7

Requerente: T.S.M., Requerido: V.C.S. => DESPACHO: Defiro fls. 17vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00105 - 01003061636-0

Requerente: B.R.S., Requerido: L.L.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 21/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00106 - 01003061740-0

Requerente: D.A.V.S., Requerido: J.R.S.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nesse momento, não há provas suficientes que autorizem o deferimento inicial do pedido de alimentos. Indefiro o pedido de alimentos provisórios. Designo o dia 11/06/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00107 - 01003062602-1

Requerente: F.F.C., Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00108 - 01003062681-5

Requerente: G.H.S.T., Requerido: F.E.C.V. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 dias, quanto ao valor da causa, nos moldes do art. 259, Vº do CPC, juntando ainda declaração de pobreza, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00109 - 01003062732-6

Requerente: M.G.S. e outros, Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 28/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Maria das Graças Barbosa de Moura.

00110 - 01003062858-9

Requerente: M.A.S.A., Requerido: U.S.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 19/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00111 - 01003063042-9

Requerente: M.P.S., Requerido: R.R.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00112 - 01001002480-9

Autor: T.R.D., Réu: J.G.S. => DESPACHO: Defiro fls. 98. Designo o dia 16/09/03 às 10:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00113 - 01002038103-3

Autor: A.V.S., Réu: A.P.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Designo o dia 15/09/03 às 10:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

ORDINÁRIA

00114 - 01001002678-8

Requerente: I.B., Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Dê-se vista às partes. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, João Siebeter P. da Costa.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00115 - 01002029116-6

Requerente: M.A.S.M., Requerido: J.J.C. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00116 - 01001002078-1

Autor: A.H.S. => DESPACHO: Defiro fls. 43 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00117 - 01001002078-1

Autor: A.H.S. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00118 - 01001000872-9

Requerente: B.P.L., Requerido: A.C.M. => DESPACHO: Antes de qualquer providênciа, cumpra-se o despacho de f. 15, item “3“. Com o apensamento venham os autos conclusos, eis que a parte acionada foi citada (fls. 31/31vº), mas não há como se saber sua idade. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Natanael Gonçalves Vieira.

00119 - 01003061160-1

Requerente: T.C.R.S.R., Requerido: T.S.R. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 15/09/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00120 - 01003062591-6

Requerente: F.A.G., Requerido: D.A.G. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, quanto: 01 - legitimidade passiva (art. 282, II do CPC); 02 - natureza da ação; 03 - valor da causa (art. 259 do CPC). Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00121 - 01002055477-9

Requerente: W.T.L. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00122 - 01003063034-6

Requerente: Z.A.N. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 14/08/03 às 10:10 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00123 - 01003057934-5

Requerente: S.M.V., Requerido: A.L.R. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da autora para manifestar-se nos autos acerca das certidões de fls. 22/23vº, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00124 - 01003058541-7

Requerente: F.M.R., Requerido: F.A.R. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 31 para nova diligência, observando que o real nº do logradouro é constante nos documentos de fls. 05 e 08. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00125 - 01001002106-0

Requerente: E.R.G., Requerido: V.T.G. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico, comparecer em Cartório para receber os documentos desentranhados. Boa Vista/RR, 06/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00126 - 01002035978-1

Requerente: A.C.A., Requerido: M.S.D. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 20/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00127 - 01003059087-0

Requerente: A.S.L., Requerido: A.L.M. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gersina do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00188 - 01001019588-0

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do réu para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito; Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 01001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 01001003489-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jj dos Santos Marcião => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 01001003776-9

Exequente: Fi de Oliveira Barreto e outros, Executado: Francisco I de O Barreto => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01001003806-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 01001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bic Construções Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 01001019134-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Computer Informatica Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Geralda Cardoso de Assunção.

00195 - 01001019147-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ac de Assis => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 01001019149-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ai da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 01001019151-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Av de Souza => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 01001019153-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M Gracivania Ferreira => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 01001019155-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 01001019157-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Baia e Santos Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 01001019159-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 01001019161-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Claudionor de Souza => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 01001019163-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Brekar Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 01001019165-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Coelho => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 01001019167-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ac de Assis => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 01001019177-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N Yoiti Kanadani => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 01001019211-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 01001019213-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luiz Rodrigues de Moraes => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 01001019279-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 01001019281-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mjr Jordao Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 01001019283-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 01001019285-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 01001019287-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ma da Silva Aparecido Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 01001019289-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fn Araujo Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00215 - 01001019291-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Omar Hananiya => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 01001019293-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Machado e Moreira Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 01001019477-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ademir R da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 01001019479-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 01001019483-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 01001019485-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Assis do Nascimento Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00221 - 01001019487-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Valdecir F dos Santos => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00222 - 01001019489-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rmm Trajano Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00223 - 01001019491-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ma Freitas Barros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00224 - 01001019493-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Marilu Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 01001019495-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J da Silva Aguiar Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00226 - 01001019497-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Lucio de Lima => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00227 - 01001019539-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: M Bias de Souza => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 01001019541-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ma Azed Ribeiro Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00229 - 01001019543-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Antonio da Silva Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00230 - 01001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis, Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 316, desígnio o dia 05.06.03, às 09:00 horas. Boa Vista, 12.05.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vincenzo Di Manso, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

INDENIZAÇÃO

00264 - 01002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo, Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Restaure-se o capeamento. Intime-se as partes da baixa dos autos. Designe-se audiência de tentativa de conciliação em continuação e intime-se as partes, pessoalmente, e respectivos patronos para o comparecimento, com a advertência de que em não se obtendo acordo, a contestação deverá ser oferecida na audiência. Cumpra-se. BV, 08.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data designada para audiência de Tentativa de Conciliação, em continuação, cujo dia será 01/07/2003, às 09:30 hs. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

REGISTRO CIVIL

00265 - 01002043165-5

Requerente: Genésia Maria da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, dos documentos que dos autos consta e dos depoimentos colhidos, e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Óbito de PEDRO ALVES DA SILVA ao Cartório desta Comarca, com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados aos autos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 06.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

SUMÁRIO

00266 - 01002041291-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Réu: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Extraia-se cópia do acórdão de fls. 66/72, e arquive-a. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, por mandado, no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono, da baixa dos autos e da audiência designada. BV, 27.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data designada para audiência de Conciliação, cujo dia será 01/07/2003, às 09:00 hs. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

**Marcelo Mazur
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

AÇÃO DE COBRANÇA

00267 - 01003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Alci da Rocha => Ao autor certidão de fls. 77 (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00268 - 01001005577-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Maria da Graças R. de Melo ** AVERBADO **

00269 - 01002020672-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Bernardo da Rocha Santos => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria Lucilia Gomes ** AVERBADO **

00270 - 01002028550-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Hamilton Lucas da Cruz => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria da Graças R. de Melo ** AVERBADO **

00271 - 01002028795-8

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Byte Informática Ltda => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Simone Socorro da Silva Sampaio ** AVERBADO **

00272 - 01002055573-5

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00273 - 01003058933-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneamento Ltda => Ao autor Certidão de fls. 45 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00274 - 01001005174-5

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: Wilson dos Santos => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 98,40 Adv - Vilmar Francisco Maciel, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00275 - 01001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda, Embargado: Antonio Milton Miranda => Intimação do advogado Joaquim Pinto S. Maior Neto, para devolução dos autos e 48 h, sob pena de busca e apreensão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva, Tais Araújo Saraiva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00276 - 01002035903-9

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros, Executado: Comercial Jvs Ltda => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Luiz Alberto de Moraes Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza**

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00277 - 01003060294-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Réu: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 45-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Moraes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00278 - 01002024240-9

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Kary Elly Barros de Oliveira => ERRATANA ed. nº 2638 que circulou no dia 10/05/03, na publicação do despacho na ação de busca e apreensão (Proc. nº 24240-9) Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, extinguo o processo em julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem honorários advocatícios; custas na forma da lei. P.R.I. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem honorários advocatícios; custas na forma da lei. P.R.I. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00279 - 01003060557-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Paulo Roberto dos Santos Macedo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 22-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00280 - 01003060808-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre os documentos de fl. 43, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00281 - 01001006457-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório edital, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00282 - 01002045574-6

Impugnante: Editora Folha de Boa Vista Ltda, Impugnado: Ottomar de Sousa Pinto => Intimação da parte impugnante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Felix de Santana Neto.

JUSTIFICAÇÃO

00283 - 01003060639-5

Requerente: Romero Jucá Filho, Requerido: George da Silva Melo => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 12-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues.

ORDINÁRIA

00284 - 01001006664-4

Requerente: Ericsson Telecomunicações S/A, Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Autue-se; junte-se aos autos; 2. Defiro o pedido; pago as custas; 3. Cite-se, conforme requerido, podendo a exequente cumprir pessoalmente a precatória, em razão do princípio da celeridade processual. Boa Vista, 08/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 12/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****BUSCA E APREENSÃO**

00285 - 01001015237-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2640 Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003.

Requerente: Itaú Seguros S/A, Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto as certidões de fls. 75v e 78v. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00286 - 01002028689-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Damosiel Lacerda de Alencar => Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00287 - 01003060553-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n.º 911/69. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00288 - 01002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Prestadas as informações, certifique o Cartório o cumprimento pelo autor do despacho fl. 165. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00289 - 01002056583-3

Consignante: Maria da Graça de Freitas Breves, Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Defiro (fl. 19). Expeça-se guia de depósito judicial nos termos requeridos. Após, expeça-se mandado de citação. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00290 - 01002055380-5

Embargante: Valdecir João Fontana, Embargado: José Alves de Lima => Despacho: Intime-se parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00291 - 01001007049-7

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Digam as partes se acordaram. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00292 - 01001007116-4

Exequiente: Varig S/A Vi ação Aérea Rio-grandense, Executado: Hermes dos Santos Chaves => Despacho: Defiro requerimento de fls. 84. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00293 - 01001007156-0

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir com o despacho de fl. 153.Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00294 - 01001007510-8

Exequiente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens constantes às fls. 121/125, no endereço indicado à fl. 132. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00295 - 01001007556-1

Exequiente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => Despacho: Defiro pedido de fls. 85. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00296 - 01001007558-7

Exequente: Lisete do Nascimento Santos, Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta precatória de fl. 132/138. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00297 - 01001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 167. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00298 - 01001007815-1

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Despacho: Indefiro, no momento, o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando o bloqueio de valores, até o montante da execução, que porventura existam depositados em nome da executada na conta e agência citada à fl. 65. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00299 - 01001007846-6

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: José Alves Pinheiro => Despacho: Intime-se a parte autora para recebimento do auto de adjudicação que se encontra na contra-capa dos autos. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Christianne Gonzales Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00300 - 01001007972-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Defiro (fl. 164). Expeça-se novo edital como requerido. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00301 - 01002037036-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fls. 97. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00302 - 01002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Determino novamente a juntada do mandado de fl. 62, devidamente cumprido. Defiro (fl. 77). Expeça-se mandado de conversão do arresto em penhora. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00303 - 01002052710-6

Exequente: A.J.M.P., Executado: L.S.S. => Despacho: Defiro (fl. 71). Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mirian Di Manso.

00304 - 01003058610-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Defiro (fl. 115). Expeça-se novo mandado de citação e penhora como requerido. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00305 - 01003059053-2

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Calazans e Calazans Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fls. 25/50. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00306 - 01003062811-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Bas Serviços Ltda e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, para inclusão, como parte ré o nome constante à fl.03. Após, expeça-se mandado de citação e penhora referente ao mesmo. Cobre-se a devolução do mandado de fl. 26 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 12.05.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00307 - 01002048205-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena, Executado: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Depreca, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 47. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00308 - 01001007634-6

Exequente: Nádia Farage, Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandados de fl. 238, devidamente cumprido. Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 240v. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00309 - 01001007436-6

Autor: Euzebio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Despacho: Defiro (fl. 236). Expeça-se o respectivo alvará. Após, manifestar-se a parte autora quanto a extinção do feito. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00310 - 01003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob, Réu: O Estado de Roraima => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Quanto a preliminar argüida tenho que não pode prosperar, não só pelo disposto no inciso I do art. 35 do COJERR, mas também pelo fato de ter sido decidida às fls. 45/47. No tocante ao requerimento do depoimento pessoal do autor, tenho que desnecessário, já que a demanda trata única e exclusivamente de dano moral, não havendo, assim o porquê da produção de provas em audiência. Assim sendo, conforme inciso I do artigo 330 do CPC, trata-se de caso de julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00311 - 01003060380-6

Autor: Lilian Uchoa, Réu: O Estado de Roraima => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Haja vista o princípio do contraditório concedo o prazo de 10 (dez) dias a parte autora para se manifestar acerca da preliminar argüida nesta oportunidade, bem como quanto à contestação ofertada. Após façam-se os autos conclusos. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

MONITÓRIA

00312 - 01002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Nomeio o Dr. Wagner Fernandes Pires Pereira (fl. 73), para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00313 - 01002043187-9

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => Despacho: Cobre-se da central de mandados, devolução do mandado de fl. 240, devidamente cumprido. Defiro (fl. 242). Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00314 - 01003059736-2

Requerente: Jarbas Sweidson de Souza, Requerido: Andréia Cristina Pereira França => Despacho: Intime-se pessoalmente a ré para se manifestar acerca de fls. 50 e 52. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

USUCAPIÃO

00315 - 01002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida, Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fls. 68. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 12/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00128 - 01001008439-9

Requerente: A.R., Requerido: A.A.N. e outros => DESPACHO: Intime-se novamente as partes sobre o teor do termo retro, para requerem o que lhes for de direito. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha.

ALIMENTOS - OFERTA

00129 - 01003063397-7

Requerente: A.W.H.A., Requerido: W.M.G.A. => DECISÃO: Justiça gratuita. Intime-se o autor para informar o nº da conta bancária e demais dados para fins de fixação dos alimentos provisórios. Prazo: de dez dias. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 01001008775-6

Requerente: F.E.O., Requerido: F.E.O. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00131 - 01001008898-6

Requerente: R.R.S. e outros, Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 24. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00132 - 01001015965-4

Requerente: T.M.M., Requerido: E.M.M. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fl. 24. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00133 - 01002024185-6

Requerente: C.S.S. e outros, Requerido: C.S.S. e outros => DESPACHO: 1. Oficie-se à Fonte pagadora do réu, conforme determinado na r. sentença de fl. 22, observando-se que a conta onde deverão ser depositados os alimentos é aquela constante no termo de fl. 22. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00134 - 01002024597-2

Requerente: C.C.P.S. e outros, Requerido: C.S.I. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 54/55. Proceda-se como requer. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00135 - 01002029299-0

Requerente: R.K.M.V., Requerido: D.V.S. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00136 - 01002029909-4

Requerente: E.A.C., Requerido: W.C.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 20v. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00137 - 01002031627-8

Requerente: L.E.R.M., Requerido: W.S.M. => DESPACHO: 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00138 - 01002038844-2

Requerente: I.O.S. e outros, Requerido: F.L.L.S. => DESPACHO: 1. Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme já determinado no r. despacho de fl. 11. 2. Designe-se nova data para realização de audiência. 3. Cite-se/intime-se o réu, observando-se a certidão de fl. 14v. 4. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00139 - 01002051421-1

Requerente: S.M.P., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00140 - 01002052783-3

Requerente: C.O.N., Requerido: V.N.B. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 41, digo, cumpra-se o despacho supra. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, José Aparecido Correia.

00141 - 01002052971-4

Requerente: V.S.R., Requerido: J.A.R. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 22. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 01002053719-6

Requerente: J.F.M. e outros, Requerido: J.C.M. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00143 - 01002055069-4

Requerente: H.O.F., Requerido: J.R.A.F. => DESPACHO: 1. Oficie-se à fonte pagadora do réu, observando -se a petição de fl. 18v. 2. Designe-se nova data. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00144 - 01002056647-6

Requerente: A.M.G. e outros, Requerido: V.M.G. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00145 - 01003063385-2

Requerente: R.S.E. e outros, Requerido: M.A.S.S. => DECISÃO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Levando-se em conta o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a TRINTA POR CENTO dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. Oficie-se o órgão Empregador do réu para proceder aos descontos e depósitos. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Cientifique-se ao MP.. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00146 - 01003063413-2

Requerente: J.K.B.S., Requerido: B.S.L. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a meio salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00147 - 01001008557-8

Requerente: S.S.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00148 - 01003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 29v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00149 - 01001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Ao peticionário de fls. 28 sobre a certidão supra. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito em Auxílio da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00150 - 01001000434-8

Inventariante: Vinitius Uchôa Gomes e outros => DESPACHO: Intime-se o Dr. P.S.B. para manifestar -se sobre o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, conforme substancialmente de fl. 39. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00151 - 01002027723-1

Requerente: I.S.S., Interditado: M.M.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto.

DECLARATÓRIA

00152 - 01001000815-8

Autor: M.L.S., Réu: R.J.C. e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00153 - 01002054335-0

Autor: Beatrice Pinto, Réu: Felícia Pinto Felix => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00154 - 01001008384-7

Autor: V.O.S., Réu: D.F.S. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00155 - 01002032561-8

Autor: M.J.A.R., Réu: M.L.G. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se data para realização de audiência. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo.

00156 - 01002042445-2

Autor: J.F.C., Réu: R.C.C. => DESPACHO: Diga a autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 30v. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00157 - 01001020468-2

Requerente: F.M.S., Requerido: L.B.S. => DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 42. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00158 - 01002021327-7

Requerente: J.M.A., Requerido: M.A.B. => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado, comunicando-lhe a respeito do depósito do que trata a petição retro, assim como para informar sobre o andamento da Precatória para lá endereçada. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00159 - 01002021373-1

Requerente: R.A.S., Requerido: N.A.S. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Inajá de Queiroz Maduro.

00160 - 01002032543-6

Requerente: J.B.A., Requerido: F.M.M. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00161 - 01003061513-1

Requerente: H.S.P., Requerido: A.P.B. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 11. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00162 - 01003063409-0

Requerente: D.S.M.L., Requerido: A.B.L. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00163 - 01001008295-5

Exequiente: N.C.A. e outros, Executado: B.R.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de sobrerestamento do feito pelo prazo de trinta dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00164 - 01001015479-6

Exequiente: P.V.G.S., Executado: J.R.S.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00165 - 01002026887-5

Exequiente: J.A.A.J. e outros, Executado: J.A.A. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 47v e 48v.. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Elceni Diogo da Silva.

00166 - 01003063403-3

Exequiente: J.M.G.L., Executado: A.J.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. apensem-se aos autos mencionados no item “V“ da fl. 03 Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00167 - 01003063415-7

Exequiente: N.A.M., Executado: F.L.M. => DESPACHO: Cite-se o devedor, na forma dos arts. 733 e 732, do CPC, observando-se os valores contidos na inicial. Na hipótese da execução do art. 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00168 - 01001008051-2

Autor: N.M.A.B., Réu: C.A.B. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00169 - 01002045849-2

Autor: J.P.F., Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Reitero o teor do r. despacho de fl. 31. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00170 - 01003063433-0

Autor: C.I.S., Réu: M.I.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Apensem-se aos autos mencionado na inicial. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

GUARDA DE MENOR

00171 - 01002027117-6

Requerente: M.G.S., Requerido: J.W. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00172 - 01002041328-1

Requerente: G.L.A., Requerido: L.P.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00173 - 01002055177-5

Requerente: W.S.S., Requerido: A.T.B.F. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00174 - 01001000391-0

Requerente: A.V.M., Requerido: J.M.R.F. => DESPACHO: Defiro “in totum” o pedido de fl. 108 anverso. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Paulo Afonso de S. Andrade.

00175 - 01001000419-9

Requerente: I.W.C.S., Requerido: I.R.S. => DESPACHO: Vista à DPE sobre o retorno da Precatória de Alto Alegre, tendo em vista que foi a DPE que arrolou a testemunha (fl. 05). Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00176 - 01001000737-4

Requerente: T.H.S.C., Requerido: R.P.F.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00177 - 01002029911-0

Requerente: B.O.C., Requerido: S.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00178 - 01002035959-1

Requerente: M.D.S.S., Requerido: P.J.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00179 - 01002053329-4

Autor: A.B.A., Réu: D.C.P.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00180 - 01003059263-7

Autor: M.S.G.S., Réu: A.F.C. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00181 - 01002028437-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2640 Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003.

Requerente: M.S.F., Requerido: M.S.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00182 - 01001008063-7

Requerente: A.C.C., Requerido: A.C.C. e outros => DESPACHO: 1. Inscreva-se em Dívida Ativa. 2. Aós, com as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00183 - 01002027429-5

Requerente: R.L., Requerido: E.M.L. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00184 - 01003059755-2

Requerente: H.D.A.S., Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00185 - 01001020092-0

Requerente: R.N.S. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, por edital, para, em 48 horas, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00186 - 01003060357-4

Requerente: L.R.B. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Designe-se data para audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00187 - 01002045826-0

Requerente: M.L.O.S., Requerido: A.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00231 - 01001009045-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: A fim de que não se alegue, ferimento do contraditório, faculta aos requeridos, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre os documentos juntados. Boa Vista, 05 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, André Paulo dos Santos Pereira.

00232 - 01002054916-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00233 - 01002041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência designada para o dia 29 de maio de 2003 às 09:00h. Boa Vista, 12 de maio de 2003 Adv - Milton César Pereira Batista.

AÇÃO POPULAR

00234 - 01001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez, sob pena de responsabilidade renova-se o ofício de fls. 270, com prazo de cinco dias. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00235 - 01001015784-9

Requerente: Otoniel Ferreira de Souza, Requerido: O Município de Boa Vista => INTIMAÇÃO: Intimar os autores para efetuar pagamento das custas finais, no prazo de cinco (05) dias. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00236 - 01002041229-1

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Digam as partes se ainda tem alguma prova a ser requerida/produzida nos presentes autos. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida, Anastase Vaptasis Papoortzis.

DESAPROPRIAÇÃO

00237 - 01002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => DESPACHO: Especifiquem as partes se ainda tem provas a produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00238 - 01003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao cartório, par que tome as devidas providências, completando o mandado, se for o caso e procedendo a nova intimação. Boa Vista, 05 de maio de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00239 - 01002028480-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Apensem-se aos autos, que tramitam nesta Vara, envolvendo as mesmas partes e com mesmo objeto, que encontram-se suspenso, aguardando possibilidade de acordo. Boa Vista, 05 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00240 - 01001009169-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Costa e Reis Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente à exequente para se manifestar sobre o decurso do prazo da suspensão. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dircinha Carreira Duarte, Geralda Cardoso de Assunção.

00241 - 01001009395-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => DESPACHO: Cobre-se do Oficial de Justiça, o termo de penhora devidamente assinado, encaminhado conforme certidão de fls. 51. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, João Felix de Santana Neto.

00242 - 01001009395-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Cobre-se do Oficial de Justiça, o termo de penhora devidamente assinado, encaminhado conforme certidão de fls. 51 . Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, João Felix de Santana Neto.

00243 - 01001009687-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Cr Carvalho e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente à exequente para se manifestar sobre o decurso do prazo da suspensão. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00244 - 01001009927-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fenix Construção Ltda e outros => DESPACHO: Determino a expedição do Mandado de levantamento de Penhora dos bens de fls. 31. Boa Vista, 07 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00245 - 01001009985-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para se manifestar sobre o transcurso do prazo do edital. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00246 - 01001009995-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente à exequente para se manifestar sobre o decurso do prazo da suspensão. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00247 - 01002051475-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mr Freitas Neto => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para se manifestar sobre o transcurso do prazo do editorial. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 01002051663-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jânio Oliveira de Lima => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para se manifestar sobre o transcurso do prazo do editorial. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 01002052093-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gláucia Barbosa de Melo => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para se manifestar sobre o transcurso do prazo do editorial. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 01002054993-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pinheiro e Melo Ltda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente à exequente para se manifestar sobre o decurso do prazo da suspensão. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 01003063127-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dantas Comercio Construções e Serviços => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basrem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 01003063129-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basrem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 01003063187-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Waldenor Veras Barreto => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basrem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00254 - 01001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Recebo o recurso do Estado, eis que tempestivo. 2. Abrem-se vista dos autos aos recorridos para, querendo apresentar contra-razões. São recorrentes, esclarecendo, tanto o autor quanto o requerido . Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00255 - 01001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra, Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimar o autor a complementar o pagamento das custas iniciais, no valor de 241,80 (Duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de cinco (05) dias. Adv - Anastase Baptista Papoortzis, Stélio Dener de Souza Cruz.

00256 - 01001015501-7

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Ao requerido para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 05 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elinaldo do Nascimento Silva.

00257 - 01002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00258 - 01002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde -se a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de maio de 2003, às 10:00h . Boa Vista, 06 de maio de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00259 - 01002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

00260 - 01003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Neuza Silva Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00261 - 01001009411-7

Requerente: José Ímima Peres, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Designe-se data para Oitiva de testemunhas arroladas pelo autor (conforme já deferido às fls. 62.); 2. Intime-se as testemunhas arroladas na inicial. Boa Vista, 06 de maio de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00262 - 01001009411-7

Requerente: José Ímima Peres, Requerido: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência para a oitiva de testemunhas, designada para o dia 02 de junho de 2003, às 10:00hs, neste juízo. Boa Vista, 12 de maio de 2003. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00263 - 01002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifique, o réo, o que pretende com a produção da prova testemunhal, tendo em vista que, aparentemente, a hipótese é de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 02 de maio de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xaver Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00316 - 01001010133-4

Réu: Carlos Augusto Silveira => Objeto: Intimação da Defesa para que ofereça às Alegações Finais no prazo legal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00317 - 01001010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros => Objeto: Intimação da Defesa para que indique o endereço do réu. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00318 - 01001010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: Intime-se o Dr. Moacir José Bezerra Mota para apresentar as alegações preliminares. Boa Vista, 09 de maio de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto 1A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00319 - 01002037556-3

Réu: Hélio Thiago de Souza Sales => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Francisco Alves Noronha.

00320 - 01002049884-5

Réu: Gildeci Carvalho de Queiroz e outros => Objeto: Intimação da Defesa para que ofereça as Alegações Finais no prazo legal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00321 - 01003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 21/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00322 - 01001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => 1- A vista da certidão de fls. 218 verso decreto a revelia do acusado WILLIANDRES COUTINHO DE SOUZA,. Dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem acerca das respectivas testemunhas, no prazo de três dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de abril de 2003 - Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz em substituição legal na 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00323 - 01003060549-6

Réu: Terezinha Duarte de Lima => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGações FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00324 - 01003061071-0

Réu: Jonas Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JONAS RODRIGUES DA SILVA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76. Designo o dia 27 de maio de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00325 - 01003061360-7

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76. Designo o dia 29 de maio de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00326 - 01003063188-0

Autuado: Juan Braulio Diaz Fernandez => DECISÃO - Vistos, etc... (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 109, inciso V, da Constituição da República, julgo incompetente, para processar e julgar o presente feito, por entender configurado o tráfico internacional de entorpecentes, declinando da competência para uma das Varas da Justiça Federal de 1A instância neste Estado. Após o lapso temporal para eventual recurso, encaminhe-se imediatamente os autos ao Juízo competente, com a urgência de RÉU PRESO. Anotações necessárias. Ciente o MP. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00327 - 01003063128-6

Requerente: Estarley Gouveia Ramos => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado, ESTARLEY GOUVEIA RAMOS, nos autos do Processo n.º 0010 03 063128-6, apenso à Ação Penal n.º 0010 03 063083-3, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o MP. P. R. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

1ª VARA CÍVEL

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JURANDIR SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, ourives, filho de Francisco Severiano Cardoso e Maria Francisca Cardoso, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Execução, Processo. n.º 02 031816-7, em que são partes I.C.M.C. e outros contra J.S.C., e ciência de pagar a importância de R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais), ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Recaindo a penhora sobre bens imóveis seja, também intimado o cônjuge, se casado for. Não havendo o pagamento e nem a nomeação no prazo acima estipulado, proceder a penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal e acessórios, devendo para tanto, buscar informações junto ao DETRAN e Cartório de Imóveis. Proceder a INTIMAÇÃO do Executado da penhora e do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos à Execução, ou ainda ARRESTAR tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JURANDIR SEVERIANO CARDOSO brasileiro, casado, ourives, filho de Francisco Severiano Cardoso e Maria Francisca Cardoso, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Execução, Processo. n.º 02 031816-7, em que são partes I.C.M.C. e outros contra J.S.C., e ciência de pagar, no prazo de 03(três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 459,00(quatrocentos e cinqüenta e nove reais), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: AUGUSTA MARIA DOS REIS OLIVEIRA, brasileira, viúva, Func. Pública Federal, portadora do RG nº 169.944 SSP/RR e CPF nº 164.039.592-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 015453, Ação de Tutela, em que são partes A.M.R.O., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: VALDECIR QUAROS NEVES, brasileiro, solteiro, militar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 035702-5, Ação de Alimentos, em que são partes N.A.N. contra V.Q.N., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELIANA DA SILVA LOPES, brasileira, demais dados ignorados, filha de Camilo Lopes Magalhães e Ernestina da Silva Lopes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002144-1, Ação de Regulamentação de Visitas, em que são partes F.A.R., contra E.S.L., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ROSALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 23.854 e CPF 049.826.302-91 demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer neste Juízo, a fim de assinar o Termo das Primeiras Declarações, nos autos do Processo. n.º 02 024729-1, Ação de Inventário, em que são partes R.P.S. contra Espólio de M.L.S.A.S., sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EVILÁZIO DOMINGOS CARDOZO, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG. 89.495 SSP/RR e CPF. 342.541.372-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 028890-7, ação de Alimentos, em que são partes P.H.L.C. e E.D.C., no valor R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2640 Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA, brasileiro, cabo do 6º BEC, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 01 002680-4, ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha, em que são partes A.C.A.M. contra J.F.M., no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ODETENUNES DIAS, brasileira, filha de Maria Francisca Nunes(falecida), demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 056303-6, em que são partes N.D.C. contra o Espólio de MARIA FRANCISCA NUNES, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: GISELDA SOUSA DA LUZ, brasileira, solteira, filha de Merinaldo de Jesus Sousa(falecido), demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 055502-4, em que são partes J.O.J.S. contra o Espólio de MERINALDO DE JESUS SOUSA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO brasileiro, casado, militar, portador do RG 134.161 e CPF 447.070.102-53, filho de Manoel Evangelista Dias e Iracy Salazar Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência da audiência designada para o dia 25 de junho de 2003 às 14:40 horas, nos autos do processo 02 030096-7 ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS em que são partes K.H.F.O. contra H.E.D.N., devendo comparecer nesta data, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e 02 (duas) testemunhas, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ARCLITON SALES VIEIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, filho de Manoel Vieira e Maria Emília Sales Vieira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 055290-6, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes K.S.V., contra A.S.V. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 10 de JULHO de 2003 às 14h e 30min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 01(salário mínimo), que deverá ser depositado até o dia 05(cinco) de cada mês na conta 013.00137.945-6, agência 0653, Caixa Econômica Federal em nome da representante do(a) autor(a). Deverá ainda trazer comprovante de rendimentos.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, pintor, filho de Francisco Alves de Sousa e Maria Rodrigues de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 062828-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.O.S., contra F.A.S.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO AIRES DOS SANTOS, brasileiro, casado, tratorista, filho de Nelson Aires Gonçalves e Regina Francisco dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 062826-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.M.R.S., contra A.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ROBERTO PAUL GUEDES DE ARAÚJO OLINDA, brasileiro, divorciado, eletricista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do inteiro teor da sentença proferida nos autos do processo 02 024306-8, ação de Divórcio Litigioso, no qual são partes M.E.R.M., contra R.P.G.A.O. Ficando cientificado de que foi deferido alimentos definitos, no valor equivalente a 01 (um salário mínimo) que deverá ser pago diretamente a representante dos menores, até o dia 10 de cada mês.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: dos possíveis herdeiros do falecido JUAREZ SEBASTIÃO DAVI , natural de Bodoco/PE, filho de Antônio Sebastião Davi e Antônia Peixoto de Aratijo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 061735-0, Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato “Post Mortem”, em que são partes M.C.A.L., e ciência de apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SÍLVIO CONCEIÇÃO DE JESUS LIRA ANDRADE, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Arnaldo Maciel de Andrade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 050829-6, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes O.G.G.A., contra S.C.J.L.A. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 06 de AGOSTO de 2003 às 10h e 10min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ AVELINO DA FONSECA, brasileiro, casado, filho de José Bernardo da Fonseca e Luzia Avelino dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 061041-3, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.L.C.F., contra J.A.F. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 16 de JUNHO de 2003 às 10:00horas, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: PATRICIA DIANE PEREIRA MARINHO, brasileira, casada, filha de Alcidesio das Chagas Marinho e Edna Pereira Marinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 060637-9, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes N.C.G., contra P.D.P.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: TEREZA DA SILVA SOARES, brasileira, casada, do lar, filha de João Bezerra Ferreira e Raimunda da Silva Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 002025-2, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes A.A.S., contra T.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELZANIRA MENDES SANTOS, brasileira, solteria, Servidora Pública Estadual, portadora do RG nº 145.371 SSP/RR e CPF nº 630.377.692-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 057198-7, Ação de Interdição, em que são partes E.M.S. contra E.S.M., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 029023-4 em que é requerente FRANCISCO VIANA BRAGA e JACY MENEZES BRAGA e requerido PARAGUASSÚ DE MENEZES BRAGA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de PARAGUASSÚ DE MENEZES BRAGA, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de Esquisofrenia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. FRANCISCO VIANA BRAGA e JACY MENEZES BRAGA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique -se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 05 de dezembro de 2002. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 014545-5 em que é requerente LUIS CARLOS DE OLIVEIRA e requerido MANOEL CORDEIRO DIVINO DE OLIVEIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de MANOEL CORDEIRO DIVINO DE OLIVEIRA, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de Esquisofrenia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique -se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 27 de setembro de 2002. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 002955-0 em que é requerente NIDIA DOS SANTOS PEREIRA e requerida MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, decreto a interdição de MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, já qualificada, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos do art. 5º, II, do Código Civil. Assim, nomeio-lhe a requerente curadora da interditanda, devendo prestar compromisso em 05(cinco) dias, nos termos do art. 1187 do Código de Processo Civil. Com autorização do art. 1.191 do mesmo "codex", dispenso a curadora de prestar a garantia legal. Nos termos do art. 452 do Código Civil, deverá a escrivania, independente do trânsito: a) publicar a presente decisão por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil; b) inscrever essa sentença no Registro Civil, nos termos do art. 12, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento, e de casamento também, se houver, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros públicos; d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda de direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2002. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 005815-3 em que é requerente LENIRA ALVES DA COSTA e requerido IBISON ALVES COSTA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de IBISON ALVES DA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma do art. 5º, II do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, que deve prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 12, III do Código Civil).. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184). Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou por transitada em julgada nesta audiência. Boa Vista, 19 de março de 2003. (a) Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 014550-5 em que é requerente MARIA DARCI MARTINS SILVA e requerido ROSA MARIA BARBOSA CAVALCANTE e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de ROSA MARIA BARBOSA CAVALCANTE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, que deve prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 9, III do Código Civil).. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184). Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou por transitada em julgada nesta audiência. Boa Vista, 10 de março de 2003. (a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 035985-6 em que é requerente ELIZABETH VIEIRA PEIXOTO e requerido HAILA VEIRA PIMENTEL, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de HAILA VIEIRA PIMENTEL, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de retardamento moderado, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. ELIZABETH VIEIRA PEIXOTO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 31 de março de 2003. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE LUIZ TERÊNCIO DE OLIVEIRA TELES, brasileiro, casado, Func. Público Federal, portador do CPF 011.767.222-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 030093-4, ação de Declaratória incidental de Nulidade de Ato de Compra e Venda de Imóvel, em que são partes B.M.O.V. contra V.A.P. e outros, no valor R\$ 333,99 (trezentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO AMARO DE CASTRO, brasileiro, casado, servente de pedreiro, filho de Ernesto Alves de Castro e Estelina Amaro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 041953-6, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes M.C.C., contra F.A.C., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUTORA TRÊS ESTRELAS LTDA.**, pessoa Jurídica, CGC: 840104460001-97, com endereço sito à rua Pastor Almir N. Guerra, 346, bairro Caranã, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038311-2, que o Município de Boa Vista move contra **CONSTRUTORA TRÊS ESTRELAS LTDA.**; quantia devida R\$ 1.269,56; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 08.08.2000, às fls. 013, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS**, pessoa Jurídica, CGC: 059519000002-19, **FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS**, pessoa física, CPF 01772317268, com endereço sito à rua Alferes Paulo Saldanha, 171, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046070-4, que o Município de Boa Vista move contra **FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS e outro**; quantia devida R\$ 1.175,45; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 05.06.2000, às fls. 32, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUTORA KOTINSKI LTDA**, pessoa Jurídica, CGC: 006434800001-09, com endereço sito à AV. Getúlio Vargas, nº 849, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046088-6, que o Município de Boa Vista move contra

CONSTRUTORA KOTINSKI LTDA; quantia devida R\$ 4.155,36; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:, 14.11.2001, às fls. 42, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 055268-2

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Tiririca Yanomami

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 055261-7

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Ivanzinho Xââxi Yanomami

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 051894-9

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Alberto Ye'Kuana

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 055269-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Rafaela Xirixana

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 053622-2

Ação: Retificação Registro Civil de Nascimento

Requerente: Joiciel Simplício Napoleão

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 055264-1

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Carlinho Severino

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 055273-2

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Joaminha Santos Matos

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 053708-9

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Artur Nestor Mariano

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 055286-4

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Melves Inácio

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 041022-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Patricia Levina Magalhães

Advogado : FUNAI

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial*

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.^o 01002055427-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NADIA LEANDRA PEREIRA

Autor. Co-autor: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E ORDEM DA OAB DO BRASIL

Como se encontra a impetrante NADIA LEANDRA PEREIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a impetrante no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando-se aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais; adequação do pedido ao que dispõe o art. 282, IV; bem como indicação da autoridade co-autor, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7^a VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 13 de maio de 2003.
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDIMAR DOS SANTOS CORRÊA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer a **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento** do Processo n.^o **0010 01 008080-1**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **H.H.F.C.** e Requerido(a) **E.S.C.**, designada para o dia **01/07/2003 às 10h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado e testemunhas, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JEAN CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008316-9 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.C.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **L.S.A.**, menor rep. por **ROBERLICE DE SOUZA**, brasileira, solteira, professora, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008408-4 – Alimentos**, em que são partes: requerente(s) **L.S.A.**, e requerido(a) **I.G.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **L.M.S.**, men. rep. por **MARIA MOURÃO DO VALE** brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000858-8 – Alimentos**, em que é parte requerente L.M.S. e requerido E.J.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **L.S.L.R. e L.D.R.A.**, menores rep. por **IARA ROSANA RESENDE** brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008720-2 – Alimentos**, em que é parte requerente L.S.L.R. e requerido V.A.L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **JEMINA RIBEIRO SALUSTIANO**, brasileira, solteira, zeladora, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da ação de Guarda de Responsabilidade nº 0010 03 057196-1, tendo como partes requerentes **J.S.. e M.L.R.S..** e parte requerida **J.R.S.,** e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **A.C.M.P., representado por IRONILDES MOREIRA PENA,** estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 706-9 – **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**, em que são partes: requerentes, **A.C.M.P., re presentado por I.M.P. e;** requerido, **M.O.S.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **HELTON DIAS DE SOUZA,** estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no **Processo nº 0010 01 8243-5 – REVISÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: requerentes, **H.D.S. e;** requerido, **H.P.D., menor impúbere, rep. por E.F.P.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO DA COSTA NETO,** estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 839-8 – **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO ,** em que são partes: requerentes, **A.C.N. e;** requerido, **C.G.B.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.R.S. e A.J.R.S., menores impúberes, neste ato representados por MARIA TELMA RAMOS ELEOTERIO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no **Processo nº 0010 01 8434-0 – ALIMENTOS**, em que são partes: requerentes, **M.R.S. e A.J.R.S., menores impúberes, neste ato representados por M.T.R.E. e;** requerido, **J.S.S.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.F.L. e O.F.L., menores impúberes, neste ato representados por IVONE DE SOUZA FARAGE LIMA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no **Processo nº 0010 01 8751-7 – ALIMENTOS**, em que são partes: requerentes, **G.F.L. e O.F.L., menores impúberes, neste ato representados por I.S.F.L. e;** requerido, **J.G.L.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.Y.S.C., menor impúbere, neste ato representada por MARIA ANTÔNIA PEREIRA SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no **Processo nº 0010 01 8824-2 – ALIMENTOS**, em que são partes: requerentes, **L.Y.S.C., menor impúbere, neste ato representada por M.A.P.S. e;** requerido, **A.S.C.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: JUCILENE PAZ REIS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 186.990 SSP/RR, e CPF 671.373.852-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para dar andamento no feito no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 13 de maio de 2003
Para ciência e intimação das partes

Ação Penal: 0010 03 063434-8

Autor: Ministério Público

Réu: José Maria Valério dos Santos

Advogado: Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez OAB/PI 2543

Final da Decisão: ... Ora, o art. 117, II, do CPB, traz como causa da interrupção do curso da prescrição a sentença de pronúncia, portanto, até a presente data não há se falar na extinção da punibilidade anotada. Fonte no dispositivo citado, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Após, ao MP. Boa Vista, 08/05/2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz Substituto.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 13 de maio de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 062671-6 – PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Flagranteado: ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS (ou JOÃO BATISTA VIANA)

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado:

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 107. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40 do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defensoria Pública para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de maio de 2003. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 063180-7 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Flagranteado: RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado:

DESPACHO: Cite-se o denunciado RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 33v Requisitem-se, laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões de corporais.

Designo o dia 15 de maio de 2003, às 09h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Deposite-se em conta oficial o valor apreendido com o indiciado, conforme autos de apreensão de fls. 10, do inquérito policial, até julgamento final. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de maio de 2003 - Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N° 008/03.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 234 da Lei Complementar n° 002/93;

CONSIDERANDO que as determinações da Portaria nº 004/03 desta Vara para que fossem adotadas todas as providências para que não houvesse processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias não foram cumpridas, de acordo com os respectivos relatórios do SISCOM apresentados;

CONSIDERANDO que as atribuições cartorárias desta Vara estão distribuídas entre os respectivos Servidores, nos termos da Portaria nº 007/03 (3ª Vara Criminal);

CONSIDERANDO que, em tese, foram infringidos o artigo 225 da Lei Complementar nº 002/93, e o artigo 109, III, V e VI, da Lei Complementar nº 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento preliminar de apuração de falta funcional em relação ao Servidor responsável pelas Cartas Precatórias criminais, quanto à paralisação de feitos especificada nos relatórios de feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias extraídos do SISCOM em 23/04/03, 02/05/03 e 13/05/03.

Art. 2º. Cientifique-se pessoalmente o Servidor responsável pelas Cartas Precatórias Criminais da abertura deste procedimento e para apresentar em 15 (quinze) dias sua defesa por escrito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 13 de maio de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 059924-4 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Rés: NINA MOREIRA DE SOUZA e SUZANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado: **Dr. Elias Mendes dos Santos**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do dispositivo do art.499 do CPP.

Proc. 02 050987-2 INQUÉRITO POLICIAL

Indicados: MARCIO PEREIRA DA SILVA e ADAILSON PEDROSO DE JESUS

FINAL DE DECISÃO (...) “é o relatório. Rogando por auxílio de Deus, decido. O art. 28 do CPP prevê a possibilidade do magistrado determinar o arquivamento de inquérito policial a pedido do Ministério Público, desde que se convença da procedência dos argumentos do *Parquet*, a quem cabe a *opinião delicti*. No caso dos presentes autos, de fato não se vê qualquer indício da participação do indicado especificamente nos crimes em tela, embora tenha tido estreita ligação, no dia e local dos fatos, com o provável agente, e denunciado Márcio. As razões da Promotoria são elucidativas e convincentes, merecendo, destarte, o endosso judicial. Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL acima descrito em relação ao indicado ADAILSON PEDROSO DE JESUS. P. R. Intime-se. Não havendo qualquer recurso, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 06 de maio de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

Proc. 02 025462-8 QUEIXA CRIME

Querelante: LUIZ GONZAGA BATISTA JÚNIOR

Advogada: Dr.^a Ângela Maria Coelho

Querelados: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ e JESSÉ DE SOUZA

Advogado: Dr. Stélio Denner de Souza Cruz

DECISÃO: Vistos etc. Em virtude do Réu Jessé Souza ter sido pessoalmente citado e não ter apresentado sua Defesa Prévua, o declaro revel. Como a citação foi pessoal, deixo de observar a nomeação aludida no § 2º, do art. 43, da Lei nº 5.250/67. Publique-se o teor desta decisão. Após voltem-me conclusos. B. V. 07/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014056-3 CRIME DE TRÂNSITO

Autor: Justiça Pública

Réu: RONALDO GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. James Pinheiro Machado

DESPACHO: R. H. Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para tomarem conhecimento dos documentos juntados às fls. 107/119 e dizerem sobre outras diligências (art. 499 CPP), se for o caso. B.V. 08/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 025376-0 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: ORISMAR ALVES OLIVEIRA

Advogado: DPE

SENTENÇA: Vistos. A Lei 9.099/95 disciplina expressamente a transação penal, para os crimes considerados de menor potencial ofensivo entre os quais se inclui o que foi imputado ao réu acima nominado. Este, por seu turno, preenche os requisitos legais para a concessão do benefício, o que se infere pela inexistência de antecedentes criminais, conforme certidão nos autos. Por fim, a proposta foi formalizada, suas condições explicadas e livremente aceitas pelo autor do fato. Isto posto, com fulcro no art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL** acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado **ORISMAR ALVES DE OLIVEIRA**, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega da cesta básica de alimentos, os comprovantes da entrega. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpre-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 061123-9 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: ROGÉRIO AMORIN DOS SANTOS

Advogada: Dr.^a Beatriz Arza

FINAL DE DECISÃO: 1) Só poderá ausentar-se da Comarca onde reside com autorização do Juiz; 2) Deverá comparecer mensalmente, em cartório, para informar e justificar suas atividades; 3) Não poderá freqüentar bares e assemelhados para ingerir bebida alcoólica, especialmente após as 22:00 horas. A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida passou o MM. Juiz a Decidir: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista – RR, 12 de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 022732-7 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: CLODOMIRO CARVALHO MOREIRA

Advogado: Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho

DESPACHO: R. H. Intime-se a Defesa Prévua para se manifestar se tem algo a opor quanto às desistências requeridas às fls. 81-v. Prazo 05(cinco) dias. Publique-se. B.V. 08/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 037535-7 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DPE

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para **CONDENAR RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA, nas sanções do artigo 10, § 1º, da lei 9.437/97; e ABSOLVÊ-LO, com supedâneo no art. 386, IV, do CPP, da imputação relativa ao § 3º, inciso I, da mencionada lei substantiva.** As circunstâncias do artigo 59 do CPB são amplamente favoráveis ao réu. Não há registro de antecedentes criminais ou mesmo de má conduta social; as provas indicam que praticou o crime em visível estado de embriaguez, situação que, quase sempre, afeta a capacidade de discernimento da maioria das pessoas; o delito, por outro lado, não provocou qualquer dano a quem quer que seja; e o acusado não reagiu à prisão. Em vista desse quadro, **fixo a pena em 01 (um) ano de detenção**, mais multa. Não se verificou a ocorrência de qualquer circunstância agravante ou atenuante, ou, ainda, causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, a sanção acima fica definitivamente estabelecida. Fixo a pena pecuniária em **10 (dez) dias-multa**, arbitrando o dia multa em **1/30 (um trigésimo) do salário mínimo** vigente na época dos fatos, considerando o baixo potencial ofensivo do crime e as modestas condições financeiras do sentenciado. Considerando que as circunstâncias do art. 59 do CPB foram favoráveis ao réu, e por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para os casos mais graves do que foi analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, o que não foi o caso em tela, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos (art. 44, § 2º, primeira parte do CPB), na modalidade de **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, conforme preceituia art. 43, I do CPB, no valor de **½ (meio) salário mínimo** vigente na ocasião do efetivo cumprimento, a ser convertido em **alimentos não perecíveis a serem doados a uma instituição de cunho social que deles necessitem**, a critério do Juízo da Execução Penal. Sem Custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito

em julgadô, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao Juízo de Execuções Penais, observando-se no que couber, o disposto no Provimento 60/03 da Corregedoria-Geral, publicado no DPJ de 07.05.2003. Procedam-se às comunicações de estilo. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 02 036082-1 CRIME C/ COSTUMES

Autor: Justiça Pública

Réu: EGINALDO LIMA BATISTA

Advogado: **Dr. Jaildo Peixoto da Silva**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe da audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 26 de MAIO de 2003 às 08:30 horas.

Proc. 02 027330-5 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: EDÍLSON LIMA MACHADO, IRAN PEREIRA DE MELO e OBERICO FERREIRA BARBOSA

Advogado: **DPE**

FINAL DE SENTENÇA (...) “ É o breve relato. Passo a decidir. De fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. Da análise dos autos se verifica que o recebimento da denúncia se deu em data de 13/12/90, ou seja, a mais de 12 (doze) anos. Por mais que se incrimine aos Réus as penas do furto qualificado, como pugna o zeloso Ministério Público em suas últimas alegações, este delito tem pena máxima, *in abstrato*, de 08 (oito) anos, cuja prescrição dá-se, com suporte na tabela temporal do artigo 109/CP (mais precisamente em seu inciso III), em 12 (doze) anos. Desta forma , constato, que diante do *quantum* penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento da denúncia, força convir o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Estado, daí porque, com filcro nos artigos 107, IV, 109, III e 117, I, todos do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DOS REUS IRAN PEREIRA DE MELO, EDILSON LIMA MACHADO e OBERICO FERREIRA BARBOSA, tudo com suporte nos artigos 107, IV, 109, III e 117, I, todos do Código Penal. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, aos 09 dias de maio de 2003”. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 032350-6 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: RITA MARLY SENA DOS SANTOS

Indicado: AUTOR DESCONHECIDO

FINAL DE DECISÃO: (...) “ Passo a fundamentar e decidir. As diligências realizadas pela Polícia Judiciária, ainda que pese a boa vontade e o empenho da autoridade policial, não conseguiram chegar a um resultado satisfatório que oferecesse indícios da autoria do delito. Ensina TOURINHO FILHO, em sua Prática de PROCESSO PENAL, P. 78, que: “Recebendo os autos de inquérito, pode, como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento . E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria”. Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dr.ª Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, aos 07 dias de maio de 2003”. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 020756-8 INQUÉRITO POLICIAL

Indicado: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO

FINAL DE DECISÃO: (...) “ É o relatório, Passo a fundamentar e decidir. No âmbito das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, os respectivos membros de cada uma dessas casas legiferantes detêm algumas prerrogativas inerentes à função parlamentar, como determina, inclusive, a Carta maior, por exemplo, no seu artigo 27, § 1º. No caso dos deputados estaduais, as garantias são estabelecidas na própria Constituição Federal de 1988, como salientam Eugênio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, em seu “Manual de Direito Penal Brasileiro”. A rigor, os parlamentares estaduais detêm imunidade de ordem material, bem como processual. Esta última se manifesta no FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. *In casu*, de acordo com as informações trazidas pelo MP e confirmadas por sua Excelência Desembargador Presidente do TER/RR, de fato sobreveio a diplomação do Representante no cargo de DEPUTADO ESTADUAL, razão pela qual urge que se reconheça a competência do Órgão de 2º Grau da Justiça Roraimense para processar e julgar o presente feito. Assim em consonância com o parecer ministerial, declino de minha competência originária em favor do Egrégio TJ/RR, determinando pois, a remessa dos presentes àquele douto Tribunal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, aos 08 dias de maio de 2003 ”. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 031182-4 TERMO CIRCUNSTANCIADO

Vítima: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Autor do fato: RAMÃO JOSIAS BARBOSA FLORES

FINAL DE DECISÃO: (...) “ Passo a fundamentar e decidir. Assiste razão o MP. É que, como bem colocado pelo MP em seu parecer suso relatado, o crime em apuração prevê, em seu preceito secundário, uma sanção máxima de 06 (seis) meses de detenção, ou multa. Tal pena, quando subsumida na tabela prescricional do artigo 109 do Código Penal, prescreve em 02 (dois) anos. Ora, desde a conduta em tese realizada (13/03/2001) até a atualidade já se ultrapassou a barreira de 02 (dois) anos, o que implica, por força legal, o reconhecimento da prescrição e, por corolário, da extinção da punibilidade de eventuais autores. Cite-se, ainda, que não houve nenhuma das taxativas causas de interrupção da prescrição previstas no artigo 117 do Estatuto Penal. Assim, com supedâneo nos artigos 109, inciso VI, 107, inciso IV, e 111, inciso I, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indicado acima nominado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, determinando o arquivamento dos presentes, com as baixas e anotações legais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Boa Vista, aos 07 dias de maio de 2003 ”. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014118-1 CRIME C/ MEIO AMBIENTE

Autor: Justiça Pública

Réu: ALFREDO DE PAULA MAIA

DECISÃO: Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em face de ALFREDO DE PAULA MAIA, qualificado às fls. 02, haja vista o cometimento, em tese, de devastaçao da fauna em área de preservação ambiental permanente, conforme auto de

infração de fls. 10/11. Às fls. 57/59 o MP requer a remessa dos presentes à Justiça Federal por entender que a área degradada se localiza dentro de reserva ambiental da União, restando patente o interesse federal no presente feito. Vieram-me conclusos. É o que se sucedeu. Passo a decidir. Tanto a doutrina como a jurisprudência são unâmes em reconhecer que a competência da Justiça Federal é aquela que vem expressamente prevista na Constituição Federal, enquanto a da Justiça Estadual é a remanescente ou residual. A competência da Justiça Federal, portanto, é aquela fixada pela Constituição da República Federativa do Brasil, não podendo, por isso mesmo, ser alargada ou restringida pela lei ordinária. Em matéria criminal, a Carta Política de 1988, reproduzindo, com algumas poucas modificações, as anteriores, desde a de 1891, fixou a competência da Justiça Federal no artigo 109, incisos IV (crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas), V (crimes previstos em tratado ou convenção internacional), VI (crimes contra a organização do trabalho e contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira), IX (crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves) e X (crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiros). Assim, ao lado da competência criminal específica (CF, art. 109, incs. IV, 1ª parte, V, VI, IX e X), estabeleceu-se uma competência criminal genérica (CF, art. 109, inc. IV, 2ª parte). In casu, o possível delito ambiental perpetrado-se dentro de uma reserva ambiental federal, conforme Auto de fls. 10/11, o que atrai a competência federal para o processo e julgamento, conforme as regras susos expostas. Assim, pelo acima fundamentado, determino a remessa da presente ação penal à Seção Judiciária Federal de Roraima. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 09 dias de maio de 2003. Dr. **Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ARISTEU LUIZ MIRANDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 10/12/58, natural de Rosário/MA, filho de Francisco da Costa e de Nalia Miranda, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02021524-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ARISTEU LUIZ MIRANDA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do **artigo 214, c/c os arts. 224, "a", 225, § 2º e 69, todos do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **27 de junho de 2003, às 11h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes, (estagiário) digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONÉSIMO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 22/04/80, natural de Almerim/PA, filho de Raimundo Pereira da Silva e Aldenora dos Santos Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 038057-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **RONÉSIMO DOS SANTOS SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do **artigo 157, § 2º, I e II do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **27 de junho de 2003, às 12h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes, (estagiário) digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/74, natural de Natal/RN, filho de Geraldo Pereira do Nascimento e de Eunice Xavier de Medeiros do Nascimento, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014331-0**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do **artigo 229, caput, do CP**, como não foi possível a citação e

intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 24 de junho de 2003, às 08h:30min, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes, (estagiário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAK GEAN GOMES CARVALHO, brasileiro, solteiro, taxista, nascido em 27/03/75, natural de Santa Inês/MA, filho de João Anastácio de Carvalho e de Maria das Graças Gomes Carvalho, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02023282-2**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JAK GEAN GOMES CARVALHO** denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 303, § único c/c III e IV do § único do art. 302, todos da Lei nº 9.503 de 23.09.97**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 26 de junho de 2003, às 12h:00min, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes, (estagiário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MÁRIO CESAR SILVA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 04/07/54, natural de Lavras do Sul/RS, filho de Zeferino Silveira Neto e de Zenaide Maria Silva Siqueira, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02025477-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **MÁRIO CESAR SILVA SIQUEIRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 121, §§ 3º e 4º do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 24 de junho de 2003, às 10h:00min, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes, (estagiário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIELE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049570-0
Ação: Ato Infracional - Relatório
Infratora: F. da S. K.

FINALIDADE: Intimar o adolescente F. da S. K. e seus genitores os senhores J. A. K. e J. da S. B., para tomarem ciência da sentença de fls.16 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "... DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto ao adolescente F. da S. K. na forma do art. 181, § 1º do

ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se". Boa Vista, 30 de julho de 2002. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.
SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.
Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049272-3

Ação: Autorização Judicial

Requerente: F. F. de Souza Reis – ME, Balneário Coco Verde

FINALIDADE: Intimar a representante legal da empresa, a sra. Francisca de Fátima de Souza Reis, para tomar ciência da sentença de fls.12 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "... **Posto isso, indefiro** o pedido elaborado pela requerente, desautorizando a participação de adolescentes com menos de 18 anos desacompanhados de pais ou responsável no local supracitado, julgando extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049300-2

Ação: Pátrio Poder - Destituição

Requerente: Maria Goretti Freitas da Silva

FINALIDADE: Intimar a a sra. Maria Goretti Freitas da Silva, para tomar ciência da sentença de fls.80/81 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "... Desta forma, decido julgar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 13 de maio de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 057286-0

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Pacaraima Extintores

Adv.: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Mário Melo Moura

Adv.(s): Alexandre Dantas e outros

Indenização por Danos Materiais e Morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e por maioria, lhe deu parcial provimento para reconhecer a existência de concorrência de culpa, reduzindo o valor da condenação pelo dano material à metade (R\$ 927,90 - novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), vencido neste ponto o Juiz Jefferson Fernandes da Silva, que votou pela existência de culpa exclusiva da Ré/Recorrente; e reduzindo à metade o valor da condenação pelo dano moral, (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), em face da concorrência de culpa já reconhecida pelos Juizes Jésus Rodrigues e Rommel Conrado, vencido o Relator que não reconheceu a existência de dano moral, observado que a concorrência de culpa se verifica por do laudo restar atestado que o extintor não tinha pressão apesar de estar no prazo de validade, e que a instalação elétrica do veículo não atendia às normas devidas. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 12/05/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061593-3

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Americanas. Comércio Eletrônico S/A

Adv. ^a: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Apelado: Hildeberto Barbosa Uchôa

Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais. Decisão: A Turma Recursal, por maioria, votou pela reforma total da sentença, não reconhecendo a ocorrência nem de dano material e nem de dano moral, tendo-se em vista que a empresa enviou um fax, datado do dia 31.07.02, para o Autor informando da sustação do negócio, informando que se o estorno do valor respectivo não aparecesse na fatura daquele mês, constaria no mês seguinte, sendo que bastaria ao Autor diminuir o valor da transação na sua fatura e efetuar o pagamento, vencido o Relator. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 12/05/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 02 036757-8

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: SERASA- Centralização de Serviços dos Bancos

Adv.: Helder Figueiredo Pereira

Apelado: Alcir Gursen de Miranda

Adv. ^a: Aline Dionísio Castelo Branco

Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e por maioria, lhe deu provimento reduzindo o valor da condenação para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), vencido o Relator que votou pela manutenção da sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, observado que a redução da condenação se deu em virtude de realmente haver execução em curso à época dos fatos, não sendo no entanto motivo para se lançar o nome do executado no cadastro restritivo de crédito, visto que já havia penhora no processo executivo assegurando o crédito. Ademais não há o que se falar em julgamento ultra-petita pois a utilização de diverso dispositivo legal, que não o invocado pela parte, não caracteriza julgamento além do pedido. Boa Vista/RR, 12/05/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 02 036753-7

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Apelado: Gonçalo Alves Fernandes

Adv.: Paulo Afonso Santana de Andrade

Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, observando-se que fora concedida à parte oportunidade para regularização da representação, regularização que não ocorreu. Ademais frise-se que o Recorrente em suas razões de recurso não pede que seja apreciado o mérito da ocorrência ou não do dano, limitando-se a litigar sobre a representação. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 12/05/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061597-4

Relator: Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Editora Globo S/A

Adv.: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Isaias Andrade Leite

Adv.: Defensoria Pública

Indenização por Danos Moraes e Materiais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para acolher o pedido alternativo de redução da condenação para R\$ 1.620,00 (mil e seiscentos e vinte reais), que é o valor correspondente à importância efetivamente despendida na aquisição das três passagens prometidas pela Ré conforme informado na inicial. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 12/05/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 057293-6

Relator: Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Bradesco Seguros S/A

Adv.: Helaine Maize França

Apelada: Amélia de Azevedo Mouzinho

Adv.: Muni Lourenço Silva Júnior

Restituição c/c Indenização por Danos Morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 12/05/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 057285-2

Relator: Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Telemar – Telecomunicações de Roraima S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Apelada: Tânia Mara da Costa Haddad

Adv.: Randerson Aguiar

Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 12/05/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 02 036745-3**Relator: Jésus Rodrigues do Nascimento****Apelante: Severino Pedro Alves Monteiro**

Adv.: Hélio Abozaglo Elias

Apelada: Amazônia Celular

Adv.: Clodoci Ferreira do Amaral

Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Moraes. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para reformar parcialmente a sentença, condenando a ré a providenciar a retirada do nome do autor do SERASA e a recalcular as faturas contestadas no valor indicado na petição inicial. A relação estabelecida entre o concessionário de serviço móvel celular e seus clientes é de consumo e, dada a inegável hipossuficiência do consumidor, deve ser invertido o ônus da prova (CDC, Art. 6º/ VIII). Assim, compete à concessionária provar que o consumidor efetuou as ligações impugnadas, e não o contrário. Como a ré não produziu tal prova, deve ser acolhido o pedido do autor nos limites do recurso, sendo rejeitado, por consequência o pedido contraposto. Boa Vista/RR, 12.05.03 (a) Turma Recursal Cível.

EDITAL

O JUIZ JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Turma Recursal deliberou no dia 12.05.2003 que as sessões de julgamento serão realizadas a partir do dia 22.05.2003 nas quintas – feiras às 16:00 horas.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, Escrivão em Exercício da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 13 de maio de 2003.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício
Da Turma Recursal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS**

PORTARIA N.º 253, DE 09 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado e servidores, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados ao Processo Revisional.

Destino: Bonfim/RR.

Período de afastamento: 10.05.03.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado:

Des. José Pedro Fernandes – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR.

Servidores:

MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS – Diretor-Geral substituto, símbolo CJ -4;

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ -3;

LAIRITO SANTOS DA SILVA – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ -2;

ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência;

OBERTAN SANTANA DE MELO – Servidor requisitado.

Ao magistrado:

Valor unitário da diárida: R\$ 231,00

Valor total das diáridas: R\$ 115,50

Valor a ser pago: R\$ 115,50

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 231,00

Valor total das diáridas: R\$ 115,50

Valor a ser pago: R\$ 115,50

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 214,50

Valor total das diáridas: R\$ 107,25

Valor a ser pago: R\$ 107,25

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 198,00

Valor total das diáridas: R\$ 99,00

Valor a ser pago: R\$ 99,00

À quarta servidora:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00

Valor total das diáridas: R\$ 82,50

Valor a ser pago: R\$ 82,50

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00

Valor total das diáridas: R\$ 66,00

Valor a ser pago: R\$ 66,00

II - Determinar que as diáridas não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sessão Ordinária de 20 de maio de 2003 ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 867 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO LUZIÁRIO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSDC), NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: JOÃO LUZIÁRIO DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 663 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 466 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sessão Ordinária de 21 de maio de 2003 ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 841 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em conformidade com o art. 41 do REGIMENTO INTERNO deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 13/05/2003:

PROCESSO N° 123 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CINARA CASTRO PONTES, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO CRIMINAL N.º 18 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 174/2002, EM FACE DE DENÚNCIA CONTRA FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA POR SUPosta DISTRIBUIÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Vista ao M.P.E.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO

Relator

PROCESSO CRIMINAL N.º 22 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL 226/2002 – INCIDÊNCIAS PENais DO ART. 334 DO CÓDIGO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RÉUS: CHICO GUERRA, NEUDO RIBEIRO CAMPOS E SUELY CAMPOS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

VISTA AO MPE SOBRE PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto

RELATOR DESIGNADO

REGISTRO DE DIRETÓRIO DE PARTIDOS N.º 66 – Classe VII

ASSUNTO: REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN) REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN

RELATOR: SILENO KLEBER.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 09 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Sileno Kleber

RELATOR

REGISTRO DE DIRETÓRIOS DE PARTIDOS N.º 67 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO - PND

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE – PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PND

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

DESPACHO

DEFIRO O PLEITO MINISTERIAL (FLS. 117, VERSO).

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Cristóvão Suter
RELATOR

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N° 95 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE QUE INFLIGIU PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO.

RECORRENTE: CARLOS EMÉRSON AZEVEDO DE ARAÚJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO.

ADVOGADO: WAGNER JOSÉ SARAIVA DA SILVA

RECORRIDO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR-DESIGNADO: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

A SECRETARIA JUNTE CÓPIA DA ATA DA SESSÃO EM QUE FOI PROCLAMADO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.

APÓS, RETORNEM PARA LAVRA TURA DA EMENTA.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

REGISTRO DE CANDIDATO N.º 186 – CLASSE VIII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATOS DA COLIGAÇÃO PRA FRENTE RORAIMA (PSDC/PTN/PT/ PC DO B/PMN/PRP/PST/PHS)

REQUERENTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE RORAIMA(PSDC/PTN/PT/ PC DO B/PMN/PRP/PST/PHS)

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

TENDO ALCANÇADO SUA FINALIDADE, APÓS VISTA AO MPE, ARQUIVEM-SE O PRESENTE E O PROCESSO N° 502/02 (CLASSE XI), APENSO.
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 366/94 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROMERO JUCÁ FILHO, CANDIDATO A SENADOR PELA COLIGAÇÃO UNIÃO POR RORAIMA – NAS ELEIÇÕES 1994.

REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

VISTA AO REQUERENTE E AO MPE SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 460 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO 2001.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

VISTA AO MPE.
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 466 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTES LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.
REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DO PFL/RR.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

INCLUA-SE EM PAUTA.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 593 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GERSON CHAGAS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO TRAALHISTA BRASILEIRO PTB, NAS ELEIÇÕES 2002.
REQUERENTE: GERSON CHAGAS
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

CUMPRE-SE O DESPACHO DE FL. 35.
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 645 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO ALVES PEREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES 2002.
REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

INTIME-SE PARA ATENDER À DILIGÊNCIA DE FL. 18.
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR DESIGNADO

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 663 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES 2002.
REQUERENTE: PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

INCLUA-SE EM PAUTA.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

REPRESENTAÇÃO N.º 673 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUZA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÕES LTDA – RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA FURACÃO, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO

AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 02, 08 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADO: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÕES

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

A FIM DE FACILITAR O MANUSEIO DOS AUTOS DO PROCESSO, A SECRETARIA DESETRANHE AS FITAS E JUNTE-AS EM APENSO, DEIXANDO CERTIDÃO.

APÓS, VISTA AO MPE.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto

RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 675 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AURINO JOSÉ DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: AURINO JOSÉ DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

CUMPRE-SE O DESPACHO DE FL. 25.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto

RELATOR DESIGNADO

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 687 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VICENTE BEZERRA NETO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: VICENTE BEZERRA NETO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

INTIME-SE PARA ATENDER À DILIGÊNCIA DE FL. 19.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto

RELATOR DESIGNADO

REPRESENTAÇÃO N.º 692– CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS CONTRA MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ, IRADILSON SAMPAIO, EUGÊNIO THOMÉ, COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUZA PINTO, PELO FATO DOS 3 (TRÊS) PRIMEIROS REPRESENTADOS SEREM AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ESTAREM UTILIZANDO DOS CARGOS QUE OCUPAM PARA FAZER CAMPANHA POLÍTICA EM FAVOR DOS DOIS ÚLTIMOS REPRESENTADOS, INCLUSIVE COM USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS

ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA

REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, EUGÊNIO THOMÉ, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Cristóvão Suter
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 807 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES 2002.
REQUERENTE: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

RETORNEM AO CONTROLE INTERNO E VISTA AO MPE.
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR DESIGNADO

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 823 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES 2002.
REQUERENTE: RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

VISTA AO CONTROLE INTERNO E AO MPE SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 841 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES 2002.
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

DESPACHO

INCLUA-SE EM PAUTA.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Cristóvão Suter
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 843 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DOUGLAS ALVES DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES 2002.
REQUERENTE: DOUGLAS ALVES DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

CUMPRE-SE O DESPACHO DE FL. 23.
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 867 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO LUZIÁRIO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRSITÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: JOÃO LUZIÁRIO DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

INCLUA-SE EM PAUTA.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 976 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: PAULO FERNANDO S. VASCONCELOS, DELEGADO NACIONAL DO PL
RELATOR: SILENO KLEBER.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 09 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Sileno Kleber
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 983 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES 2002.
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

DEFIRO A COTA DO MPE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ FEDERAL Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1049 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.
REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B / RORAIMA.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

VISTA AO CONTROLE INTERNO E AO MPE.
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR DESIGNADO

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1055 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA DO PARTIDO DA FRENTA LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.
REQUERENTE: LUIS BARBOSA ALVES, TESOUREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PFL.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVAL SUTER

DESPACHO

Ao MPE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Cristóvão Suter

RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1057 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE REGIONAL DO PRONA.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

VISTA AO CONTROLE INTERNO E AO MPE.
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1067 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: MARIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC.
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Á COCIN.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ Helder Girão Barreto
RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 194, DE 12 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 16MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do “IV Congresso Internacional de Direito Processual Constitucional”, a realizar-se nos dias 15 a 18MAI03, na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 196, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR** para participar do “*IV Congresso Internacional de Direito Processual Constitucional*”, a realizar-se nos dias 15 a 18MAI03, na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 197, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINA APARECIDA PAGLIARINI** para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 15 a 18MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 198, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar do “*IV Congresso Internacional de Direito Processual Constitucional*”, a realizar-se nos dias 15 a 18MAI03, na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINA APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 15 a 18MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 200, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrânciia, Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 23JUN a 22JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 201, DE 13 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ANDERSON ROBERTO NADOLNY**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 20MAI a 18JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II IV e V** do Código Civil Brasileiro: **Arnóbio Padilha dos Santos e Marinete Queiroz de Almeida**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-RR**, ao(s) **vinde e oito (28) de maio (05) de 1950**, Profissão: **militar** Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **rua Tres Marias, nº 302 , Bairro;Pricumã, nesta cidade**, filho de **Gamalier Alves dos Santos e Olinda Padilha dos Santos**. A pretendente nascida em **Colônia Fernando Costa- Roraima**, ao(s) **onze (11) dia de outubro(10) de 1961**, Profissão: **agente de portaria** , Estado Civil: **divorciada**, residente na **rua Três Marias, nº 302, Bairro Pricumã,nesta cidade**, filha de **Pedro de Almeida e Severina Nogueira Queiroz**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 12 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Alberto Fernandes de Souza e Ivete Silva de Souza**. Sendo o pretendente nascido em **João Lisboa-Maranhão** ao(s) **quinze (15) de novembro (11) de 1970**, Profissão: **empresário** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. das Guianas, nº60, Bairro: São Vicente, nesta cidade**, filho de **Lourenço Fernandes de Souza e Maria Soledade de Souza**. A pretendente nascida em **Toledo - Paraná**, ao(s) **dez (10) dia de junho (06) de 1977**, Profissão: **auxiliar de enfermagem** , Estado Civil: **solteira**, residente na **Av. dos Imigrantes,nº60,Bairro:dos Buritis, nesta cidade**, filha de **Casemiro de Souza e Zilda Luciana da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,12 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Márcio José de Souza Silva e Kartegiane Cardoso da Silva Pereira**. Sendo o pretendente nascido em **Santa Luzia-Maranhão** ao(s) oito (08) de março(03) de 1977, Profissão: **militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua; Armando Nogueira , nº2803, Bairro: Cambará, nesta cidade**, filho de **José Hamilton Ribeiro da Silva e Maria de Souza Silva**. A pretendente nascida em **Candido Mendes-Maranhão**, ao(s) **treze (13) dia de agosto (08) de 1982**, Profissão: **Técnica em edificações**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua: José Aleixo,nº2563,Bairro:Asa Branca, nesta cidade**, filha de **José da Silva Pereira e Maria Alice Cardoso da Silva Pereira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,12 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Leandro Farias Almeida e Rejania Alves de Araújo**. Sendo o pretendente nascido em **Bacabal-Maranhão** ao(s) **dezoito (18) de agosto (08) de 1984**, Profissão: **marceneiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua: N 12, Qd^a 182, nº570, Bairro: Drº Silvio Botelho, nesta cidade**, filho de **Nestor Almeida e Maria do Socorro Farias**. A pretendente nascida em **Santa Inês- Maranhão**, ao(s) **dez (10) dia de outubro (10) de 1976**, Profissão: **auxiliar de professora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua: N 12 Qd^a 182,nº570,Bairro:Silvio Botelho, nesta cidade**, filha de **Damásio Antonio de Araújo e Valdira Alves de Araujo**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,13 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião